



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM
JORNALISMO**

JONAS LIMA DE OLIVEIRA

**JORNALISMO EM TEMPOS DE OPERAÇÃO LAVA JATO:
considerações ao direito de informar e à liberdade de imprensa**

Salvador

2018

JONAS LIMA DE OLIVEIRA

JORNALISMO EM TEMPOS DE OPERAÇÃO LAVA JATO:
considerações ao direito de informar e à liberdade de imprensa

Monografia apresentada ao final Curso de graduação em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção de título de bacharel.

Prof. Dr. Nuno Manna Nunes Cortes Ribeiro

Salvador

2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

JONAS LIMA DE OLIVEIRA

JORNALISMO EM TEMPOS DE OPERAÇÃO LAVA JATO: considerações ao direito de informar e à liberdade de imprensa

Monografia apresentada ao final Curso de graduação em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção de título de bacharel.

Prof. Dr. Nuno Manna Nunes Cortes Ribeiro
(Orientador)

Prof. Dr. Maurício Nogueira Tavares
(Avaliador Interno)

Rute Lea de Assis Pires
(Avaliador Externo)

Salvador, 19 de julho de 2018.

RESUMO

Nas democracias, é sabido que a imprensa tem seu papel plenamente estabelecido e garantido pelo império das leis, através do direito de informar e da liberdade, mas, em tempos de Operação Lava Jato – em que medidas estranhas ou questionáveis ao jogo democrático são tomadas pelas autoridades sob o manto de se combater à corrupção – pode-se dizer que a imprensa continua desempenhando suas funções? Para verificar isso, esta pesquisa analisará trechos da cobertura jornalística da colaboração premiada do ex-senador Delcídio do Amaral; da divulgação de escutas telefônicas do ex-presidente Lula; da divulgação de escutas de Reinaldo Azevedo e Andréa Neves; e da condução coercitiva do jornalista Eduardo Guimarães, a partir de materiais coletados em veículos como: Revista Istoé, Jornal Nacional e Portal G1, Revista Veja e Blog da Cidadania. Casos que foram objetos de questionamentos jurídicos e políticos e não deixaram de ter bastante destaque jornalístico, principalmente nas circunstâncias que foram noticiados, como escândalos políticos. Na análise dos casos, este estudo realizará uma comparação entre as coberturas jornalísticas e os desdobramentos dos casos concretos, os efeitos políticos e jurídicos de ambas, principalmente no julgamento do processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Serão avaliados enquadramentos, repercussões jurídicas e políticas das coberturas jornalísticas.

Palavras-chave: Direito de Informar; Liberdade de Imprensa; Escândalos Políticos; Lava Jato.

LISTA DE ABREVIATURAS

MPF – Ministério Público Federal

PGR – Procuradoria-Geral da República

STF – Supremo Tribunal Federal

TRF4 – Tribunal Regional da 4ª Região

PP – Partido Progressista

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PPS – Partido Socialista Brasileiro

SD – Partido Solidariedade

FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas

JSF – Jornalistas Sem Fronteiras

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01	15
FIGURA 02	15
FIGURA 03	16
FIGURA 04	18
FIGURA 05	19
FIGURA 06	23
FIGURA 07	25
FIGURA 08	27
FIGURA 09	28
FIGURA 10	29
FIGURA 11	30
FIGURA 12	31
FIGURA 13	32
FIGURA 14	33
FIGURA 15	33
FIGURA 16	34
FIGURA 17	35
FIGURA 18	36
FIGURA 19	36
FIGURA 20	37
FIGURA 21	37
FIGURA 22	41
FIGURA 23	42
FIGURA 24	42
FIGURA 25	43
FIGURA 26	44
FIGURA 27	45
FIGURA 28	48
FIGURA 29	49
FIGURA 30	50
FIGURA 31	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO DE INFORMAR	10
2.1 CONSIDERAÇÕES À LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL	11
2.2 DIREITO DE INFORMAR: QUARTO PODER E ENQUADRAMENTOS	13
2.3 NARRATIVAS E ESCÂNDALOS POLÍTICOS	16
3 SOBRE A OPERAÇÃO LAVA-JATO	18
4 ANÁLISES	25
4.1 DELAÇÃO PREMIADA DE DELCÍDIO DO AMARAL	25
4.2 DIVULGAÇÃO DAS ESCUTAS DO EX-PRESIDENTE LULA	34
4.3 JORNALISTAS NA MIRA DA LAVA JATO.....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

1. INTRODUÇÃO

Um dos assuntos mais estudados na trajetória acadêmica dos cursos de comunicação é a relação entre jornalismo e política, especialmente no que diz respeito aos escândalos políticos. Ao se analisar a cobertura jornalística de casos recentes, observa-se pontos que podem despertar interesse público e contribuir com a reformulação de estruturas de poder, como o resultado de eleições ou um impeachment presidencial.

Baseada, principalmente, em delações premiadas de envolvidos em desvios de dinheiro público, a Operação Lava Jato, deflagrada em 2014, cumpre um considerável espaço na mídia ao denunciar, através de processos judiciais, sucessivos casos de escândalos políticos. Como ilustração, cite-se a queda do ex-presidente da Câmara de Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que, após ser investigado pela operação e processado criminalmente, suas condutas pouco republicanas, como contas em paraísos fiscais, foram reveladas nos principais veículos de comunicação do país.

O ex-presidente da Câmara e deputado cassado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) foi preso nesta quarta-feira (19), em Brasília. A prisão dele é preventiva, ou seja, por tempo indeterminado. A decisão foi do juiz Sérgio Moro no processo em que Cunha é acusado de receber propina de contrato de exploração de Petróleo no Benin, na África, e de usar contas na Suíça para lavar o dinheiro. (Fonte: Portal G1, 19/10/2016).

Na leitura dos principais jornais, pode-se dizer que a Lava Jato é um símbolo de combate à corrupção, ao colocar pessoas poderosas na cadeia e servir de referência para outras investigações pelo país. Por outro lado, os métodos utilizados por seus integrantes, bem como supostos casos de seletividade e parcialidade de condução de investigações, objeto de questionamentos jurídicos, muitas vezes, são desprezados da seara jornalística.

Nessa linha, destaca-se, como objeto deste trabalho, a cobertura jornalística da Operação Lava Jato. Como o direito de informar e a liberdade de imprensa atuam nos tempos da operação policial? Em que medidas, o jornalismo cumpriu ou descumpriu seu papel? Estas primeiras questões precisam ficar claras para se adentrar ao assunto estudado.

O interesse pelo objeto se dá em grande medida pela primeira formação acadêmica deste estudante, o direito – que o aproximou de termos técnicos e de normas jurídicas, como a Constituição Federal, o Código Penal, o Código Civil e tantas outras. Ao advogar, principalmente, em causas cíveis e constitucionais, observou-se a repercussão da operação policial, refletindo em diversas decisões jurídicas, como o desprezo ao princípio da presunção de inocência.

Pode-se dizer que, na Operação Lava Jato, o princípio da presunção de inocência não é observado após o julgamento de processos em segunda instância (VIEIRA, 2018). Após o julgamento de recursos em um órgão colegiado – Tribunal, o condenado, mesmo sem o trânsito em julgado da decisão, pode cumprir a pena. Este é o fundamento que levou a prisão o ex-presidente Lula, preso em maio deste ano, logo após o julgamento do recurso de Embargos de Declaração pelos desembargadores do Tribunal Regional da 4ª Região.

Engana-se, contudo, que a discussão deste trabalho seja jurídica. É jornalística. Neste estudo, a análise do material Lava Jato será observado através de sua relação com a imprensa. Relações que passam por algumas disciplinas estudadas ao longo do curso: como Teorias do Jornalismo e história da imprensa; Comunicação e Ética e ética no jornalismo; Comunicação e Política e relações de poder; Comunicação e Atualidades e escândalos políticos e tantas outras disciplinas estudadas ao longo do curso.

Primeiramente, cabe ao estudo observar o contexto histórico: é sabido que liberdade de imprensa e direito de informar são garantias fundamentais de qualquer Estado Democrático de Direito. Mas, em tempos atuais da Operação Lava Jato – em que o discurso de combate à corrupção figura-se com forte apoio popular – o jornalismo pode preterir premissas básicas, como seu principal papel. Mas qual seria o papel do jornalismo nos tempos da Laja Jato? Continua cumprindo este? De que forma? Em que medidas? A análise jornalística pode ajudar a decifrar algumas dessas questões e a formação acadêmica deste estudante pode contribuir na apuração jurídica.

Nesse sentido, serão estudados na pesquisa trechos da cobertura jornalística da colaboração premiada do ex-senador Delcídio do Amaral; da divulgação de escutas telefônicas do ex-presidente Lula; da divulgação de escutas de Reinaldo Azevedo e Andréa Neves; e da condução coercitiva do jornalista Eduardo Guimarães, a partir de materiais coletados em veículos como: Revista Istoé, Jornal Nacional e Portal G1, Revista Veja e Blog da Cidadania.

Na análise dos primeiros casos, este estudo realizará uma comparação entre as coberturas jornalísticas e os desdobramentos dos casos concretos, os efeitos políticos e jurídicos de ambas, principalmente no julgamento do processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Nos casos seguintes, algo incomum, o foco não são os políticos, mas os próprios jornalistas e os impactos da cobertura.

A escolha dos materiais levou em consideração escândalos políticos, relacionados à Lava Jato, que apresentaram desdobramentos políticos e jurídicos ou que estejam em estágio avançado. Por esta razão, como exemplo, foi escolhido o vazamento da delação de Delcídio

do Amaral, que, como será observado, está em fase avançada de conclusão. Veículos como revistas Istoé e Veja, Jornal Nacional e Portal G1 foram escolhidos dado a sua audiência e por terem sido os primeiros a noticiar os casos acima destacados.

O presente trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, serão tecidas considerações ao direito de informar e à liberdade de imprensa. No segundo capítulo, a Operação Lava Jato será contextualizada. Mais adiante, no último capítulo, serão observados os casos sinalizados nas linhas anteriores, os procedimentos metodológicos, a análise das notícias a partir de diferentes categorias e, nas Considerações Finais, serão apresentados os resultados da pesquisa.

2. A LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO DE INFORMAR

Na acepção mais simplória da palavra, presente em boa parte dos dicionários de língua portuguesa, liberdade pode significar: o poder de agir livremente, em uma sociedade organizada no compasso da lei; o nível de total e legítima autonomia que representa o ideal maior de um cidadão, de um povo ou de um país; mas também, com efeito, a faculdade que tem o indivíduo de decidir pelo que mais lhe convém e não se subordinado (FIGUEIREDO, 2013).

Destaca-se também, com efeito, que a história da imprensa se confunde com a própria história do capitalismo. É da pressão em privatizar a imprensa de acordo com os valores do capital que surge o princípio da liberdade de imprensa, inicialmente na Revolução Francesa e na Revolução Americana, e também a propaganda como sinal da conexão entre a imprensa e o modo de produção de mercadorias. Assim, especialmente pelas suas técnicas de produção e circulação, a imprensa acaba por gerar a padronização de comportamento (SODRE apud RIZZOTTO, 2012).

Registros da antiguidade, no entanto, aproximavam o vocábulo liberdade de política – como a qualidade do cidadão, do homem considerado livre na estrutura da polis. Poder e liberdade eram palavras sinônimas (PORFÍRIO, 2006). Ou seja, compreendia-se a liberdade como o poder de se movimentar sem restrições, seja em razão da debilidade do corpo, seja em razão da necessidade ou mesmo em razão do impedimento oposto por ordem de um senhor.

Nos tempos atuais, o entendimento sobre a liberdade foi ampliado, ultrapassando a barreira política e se consolidando como direito: a liberdade como ausência de restrições à realização plena do homem. Comumente, a liberdade é vista como a possibilidade de plena locomoção, o direito de ir, vir, ou ficar. Trata-se do óbvio; porém, tal direito engloba um sem-número de outros, a liberdade de pensamento, de criação intelectual e cultural, de opção política, de reunião, de crença religiosa (SILVA, 2003).

Não de outro modo, a Constituição da República Federativa do Brasil elencou a liberdade como um dos princípios fundamentais de vários outros direitos, reservando um capítulo específico para a comunicação social, como a liberdade de imprensa. O parágrafo 2º do artigo 225 veda expressamente toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

No que diz respeito à democracia, a liberdade de expressão foi elevada a direito fundamental. Neste passo, está diretamente correlata à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas, constitucionalmente garantidas (TORRES, 2013).

Em outras linhas, bastante difundido, o termo imprensa remonta ao processo gráfico criado pelo alemão Johannes Gutenberg no século XV, designando originalmente todo material impresso, tais como jornais, livros, gráficos e outros assemelhados.

Por outro lado, alguns autores avaliam invento de Gutenberg foi, em verdade, o aperfeiçoamento de um processo usado na China no século XI: Pi-Ching imprimiu com tipos móveis, embora seu invento não desse frutos. No tempo do alemão gravavam pranchas de madeiras para imprimir, mas, como se desgastavam rapidamente, passaram a ser usadas letras móveis de pau (CÂMARA, 2009).

É notório que, com o passar dos anos e com os adventos tecnológicos, a ideia de imprensa patrocinada por Gutenberg – restrita aos impressos da prensa móvel – foi ampliada a outros meios como rádio, televisão, internet e outros. Logo, a própria expressão imprensa teve seu alcance ampliado, deixando de referir a meios impressos e passando a ser sinônimo de informação.

Contudo, apesar de o vocábulo informação ser mais abrangente, comportando rádio, televisão, internet e não apenas meios de reprodução impressos, como jornais e revistas, a expressão imprensa continua a ser bastante difundida, sobretudo, no que diz respeito ao direito e à liberdade de imprensa, abarcando todos os meios de comunicação.

Assim, pode-se dizer que a palavra imprensa abarcava em um mesmo conceito todas as reproduções de artes, imagens, processos mecânicos e químicos envolvendo livros, gravuras, jornais e impressos em geral. Por outro lado, em virtude do desenvolvimento tecnológico, as áreas se subdividiram, criando especialidades, não sendo mais possível juntar a imprensa ao conceito passado (MIRANDA apud GODOY, 2015).

No Brasil, também é possível notar a ampliação do termo imprensa. A Lei Federal nº 5250 de 1967, em seu artigo 12, estendeu ao conceito de imprensa, jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e demais serviços noticiosos. Naquele momento, mesmo sem a concepção atual da internet, já havia certa ampliação do conceito de imprensa.

2.1 CONSIDERAÇÕES À LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL

Como destacado nas linhas anteriores, a Lei de Imprensa inovou o conceito tradicional, abarcando os serviços de radiodifusão e as agências de notícias. Ou seja, a palavra imprensa não tem apenas o significado restrito de informação impressa, mas de significar todos os meios de divulgação de informação ao público, principalmente através dos modernos e poderosos veículos de difusão como o rádio, televisão e internet.

De maneira semelhante, a Constituição Federal de 1988, assegurou não só o direito à liberdade de imprensa, em sentido restrito, de direito de imprensa. Com efeito, restou garantida à liberdade de informação, em seu sentido amplo, de se informar e de ser informado, como um bem da sociedade, antes mesmo de ser um direito de profissionais e de empresas ligadas à atividade.

Garantindo ampla liberdade de manifestação de pensamento, prevista no inciso IV do artigo 5º e no artigo 220, a Constituição Federal destaca que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV.

Observe-se que liberdade de imprensa e democracia estão intimamente ligadas, dependentes uma da outra, ou seja, pode-se inferir que só há plena liberdade de imprensa nas democracias. Deste modo, nos regimes democráticos, pode-se dizer que imprensa encontrará campo favorável para sua atuação, contribuindo a liberdade de imprensa para a democracia e vice versa, cujos benefícios serão colhidos por todos (FONSECA, 2011).

Nessa linha, note-se que, mesmo nas sociedades em que se governavam por um princípio democrático, as liberdades públicas, tal como as que temos hoje, não existiam, mesmo porque a ideia de indivíduo, como ente diferenciador da sociedade que o envolve, foi uma lenta aquisição da sociedade (LEAL e THOMAZI, 2012).

Ou seja, a liberdade de imprensa pode ser considerada um eficaz instrumento da democracia, utilizada em abusos de autoridades públicas. Nesta esteira, há muito tempo, a defesa deste direito fundamental é considerada prioridade no âmbito da sociedade, nas palavras de Marx (1990), uma beleza que o indivíduo deve ter amado para assim poder defendê-la.

Em decorrência do desenvolvimento, observado nos meios de comunicação, o direito de imprensa no Brasil alcançou qualquer tipo de difusão de notícias, comentários e opiniões por qualquer veículo de comunicação, sendo os mais comuns, os livros, jornais e outros periódicos, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e os serviços de notícias.

No entanto, observa-se que a liberdade de expressão subdivide-se em direito de informar, direito de se informar e direito de ser informado. Por direito fundamental de informar entende-se que é assegurado ao seu titular à prerrogativa de poder divulgar fatos ou notícias que sejam de interesse coletivo. Entretanto, não basta que o Estado se abstenha de praticar atos que impeçam ou dificultem o exercício deste direito, principalmente, nos dias

atuais em que o fluxo de informações é enorme servindo para que a população se defenda dos possíveis abusos cometidos pelo Estado ou por seus pares (ROSPA, 2005).

2.2 DIREITO DE INFORMAR: QUARTO PODER E ENQUADRAMENTOS

Como consequência ao exercício do direito de informar, no século XIX, nas democracias instituídas, surgiu a ideia de quarto poder – que seria responsável em fiscalizar eventuais abusos cometidos por representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Representado pela imprensa, este poder teria como função primordial denunciar violações de direitos, muito embora, praticamente raras em regimes democráticos (NETTO, 2013).

Por muitos anos, o chamado quarto poder recebeu o título de voz dos sem vozes – fato que não o impediu de se manter como forte contrapeso na balança social com os demais poderes. A imprensa, com suas ferramentas de alcance e representatividade, seria os olhos e ouvidos da sociedade, a vontade do povo e o meio de expressão de opiniões (NETTO, 2013). Ou seja, a imprensa fez mais que insistir em uma lógica própria: restaurou a própria atividade política.

Nas linhas de Afonso de Albuquerque:

O exercício deste "Quarto Poder" não se dá no âmbito do Estado e não se confunde com as prerrogativas dos três poderes constitucionais. Ele se exerce, ao invés, pela publicização dos problemas políticos para o conjunto da sociedade. Mais precisamente, ele implica no compromisso da imprensa com a objetividade no tratamento das notícias (Schudson, 1978; Soloski, 1993), com a representação do cidadão comum frente ao Estado (Hallin & Mancini, 1984) e com o funcionamento eficiente do sistema de divisão de poderes (Cook, 1998) (ALBUQUERQUE, 2000, p. 25).

Logo, o Quarto Poder não representa outro poder ao jogo constitucional estabelecido, mas, com efeito, uma demarcação de espaço de competência específica da imprensa: fornecer uma interpretação, considerada independente, da cena política, transcendente em relação às perspectivas particulares dos agentes políticos envolvidos (ALBUQUERQUE, 2000).

De outra forma, Mário Mesquita citado por Eliamara Fontoura Brun (2011) observa que as instituições da imprensa são encaradas como parte integrante dos sistemas de pesos e contrapesos característicos dos sistemas democráticos. Logo, a concepção de contrapoder se define através do ideal de que somente o poder tem a força necessária para barrar o poder, ou seja, a imprensa seria a força existente para impedir eventuais excessos públicos.

Nota-se que o exercício desse poder ganhou dimensão ainda maior porque a sociedade – após diversas disputas – se organizou de forma a permitir a intermediação das relações

sociais pelos meios de comunicação, entre os quais a imprensa. A mídia passou a ser o espaço privilegiado do jogo de poder, das relações políticas, dos códigos de conduta, da sedução e dos questionamentos (MOTTA, 2002).

Nos dias atuais e muito antes, é cediço que a imprensa sempre foi orientada por grupos econômicos, por empresas e depende, com efeito, destas para seu sucesso e audiência. Logo, o jornalismo não pode ser reduzido a um fardo cardápio de notícias, no sentido de informações que abrangem as múltiplas dimensões da vida social, servidas ao público (CARVALHO, 2009).

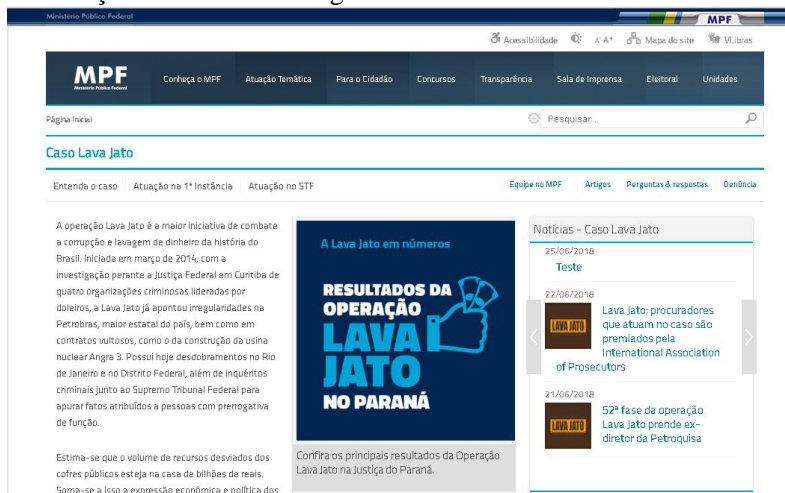
Em verdade, o jornalismo é provido de acontecimentos, a partir de um complexo processo produtivo, que envolve técnicas de seleção de temas, coleta de informações, edição e transformação em produto. Os processos jornalísticos estão inseridos em amplo espectro de interesses, envolvendo os operadores jornalísticos e o conjunto dos atores sociais, dos quais faz parte o próprio Jornalismo (CARVALHO, 2009).

Por outro lado, ressalte-se que os acontecimentos não são transformados em notícia sem qualquer alteração, de modo a permitir a todos uma única interpretação. Ao contrário, acontecimentos são dinâmicos e construídos ao longo da própria cobertura jornalística sobre eles (CARVALHO, 2009). É o que acontece na cobertura jornalística da Operação Lava Jato.

A operação policial, objeto de estudo deste trabalho, que será mais bem apresentada nos próximos capítulos, é publicada diariamente pela mídia através de diversos aspectos. Uma mesma notícia pode conter versões de órgãos responsáveis pela Lava Jato – como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e representantes do Poder Judiciário – e de investigados, corruptos e corruptores.

O acontecimento é divulgado a partir de quadros interpretativos, variando de veículo e edição, resultante da seleção de determinado aspecto da realidade. A Operação Lava Jato, é divulgada sobre diversos recortes: nos sites do MPF e de jornais da grande mídia, como Folha de S. Paulo e outros veículos, prisões, virtudes e sucessos da operação são retratados com destaques.

Figura 01 – Seção da Lava Jato - Página inicial do site do Ministério Público Federal



Fonte: <http://www.mpf.mp.br/>

Figura 02 – Capa do jornal Folha de S. Paulo



Fonte: Google imagens (2015)

Por outro lado, assim classificados, veículos alternativos noticiam outros recortes da operação policial: como abusos de autoridades, desrespeito a direitos, seletividade de investigações e outros assuntos. O Blog da Cidadania, em uma postagem de 24 de março de 2016, destacou supostos abusos cometidos por integrantes da Operação Lava Jato, como a divulgação de grampos telefônicos de autoridades com foro privilegiado.

Figura 03 – Blog da Cidadania



Fonte: Blog da Cidadania (2017)

Ou seja, o acontecimento é reconstruído a partir de um enquadramento, que não é aleatório, mas resultado de escolhas que obedecem a uma lógica que inclui operações complexas. Infere-se que muito mais que mera técnica, os enquadramentos são reveladores de visões de mundo que orientaram a escolha e os modos como o acontecimento é noticiado ao público (CARVALHO, 2009).

2.3 NARRATIVAS E ESCÂNDALOS POLÍTICOS

Como destacado acima, ao ser enquadrado, o acontecimento é narrado: somam-se as características próprias da narrativa jornalística, da aplicação de um conjunto de técnicas já de antemão previstas, muitas vezes exigidas, até mesmo em função da necessidade de que as narrativas jornalísticas sejam assim reconhecidas, em comparação a outras formas de também narrar (CARVALHO, 2009).

Selecionar um acontecimento e enquadrá-lo revela-se complexo, construir narrativas também não é um processo simples. Para Carvalho (2009), a narrativa é a síntese do acontecimento narrado em função de um enquadramento, processo que somente se consolida a partir da articulação orgânica entre forma e conteúdo.

Como o jornalismo é fundador de narrativas, os acontecimentos enquadrados e narrados referem-se a fatos da vida social, ou que sobre ela se abatem, caso dos impactos resultantes de qualquer tipo de ação da natureza. Isso faz do jornalismo uma atividade em permanente negociação com um amplo espectro do conjunto social.

O privilégio de certos esquemas narrativos serve como forma dos jornalistas neutralizarem ou desqualificarem outros modos textuais, vistos como menos adequados ou

pertinentes: *“No momento em que se dão os acontecimentos, os jornalistas tendem a interpretá-los unidimensionalmente porque veem a si mesmos coletivamente como conduzindo a comunidade em determinado sentido”* (ZELIZER apud LEAL e JÁCOME, 2013, p.51).

É o que acontece com os escândalos políticos nas democracias liberais, que podem ser definidos como evento que implicam a revelação, através da mídia de atividades previamente ocultadas e moralmente desonrosas, cuja revelação desencadeia uma sequência de ações posteriores (THOMPSON apud KUWAE, 2015).

Para Wilson Gomes, a política contemporânea do exercício do governo à disputa eleitoral se estabelece numa estreita relação com a comunicação de massa:

Ganha ares de evidência comum o fato de que grande parte da ação política se dá em relação com a comunicação, (...) que grande parte (senão tudo) da política se encerra nos meios, linguagens, processos e instituições da comunicação de massa. (GOMES, 2004, p. 23).

Cumprir registrar, ainda de acordo com Thompson citado por Luiza Kuwae (2015), que os escândalos na esfera política podem ser classificados em: sexuais, que representam transgressão de códigos sexuais, financeiros, que representam uso indevido de recursos econômicos; e os aqueles que envolvem o abuso do poder político, escândalos do poder, sobressaindo estes últimos em caso de simultaneidade de escândalos.

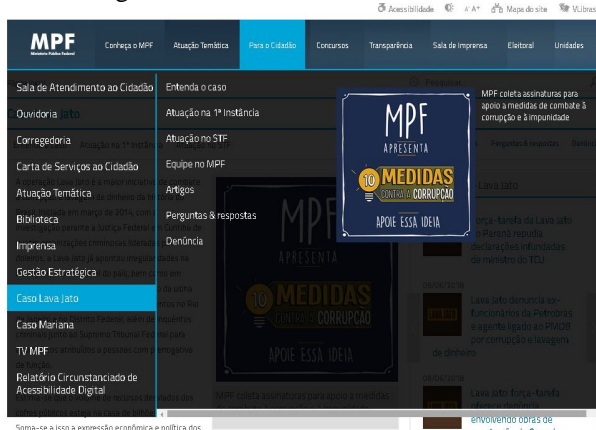
Como será apresentada nas próximas linhas, é de observar que a Operação Lava Jato e suas diversas fases, que apresentaram vários escândalos políticos, como o vazamento da delação do ex-senador Delcídio do Amaral, ocorrido nas vésperas do julgamento de um processo de impeachment presidencial.

3. SOBRE A OPERAÇÃO LAVA JATO

Oficialmente, a Operação Lava jato teve início em 17 de março de 2014 pela Polícia Federal e, de acordo com esta, recebeu o nome em alusão a uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis que movimentava recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas (MPF, 2015).

Segundo dados divulgados no site do MPF, a operação é a maior investigação sobre corrupção conduzida até hoje no Brasil e começou investigando uma rede de doleiros – operadores do mercado paralelo de câmbio – mas que prosseguiu, descobrindo a existência de um vasto esquema de corrupção na Petrobras, envolvendo políticos de vários partidos e grandes empresas do país, sobretudo empreiteiras.

Figura 04 – Página inicial do site do Ministério Público Federal



Fonte: <http://www.mpf.mp.br/>

No portal, procuradores da república, como Deltan Dallagnol e Carlos Fernando dos Santos Lima, destacam que a Lava Jato foi inspirada em uma investigação policial que ocorreu na Itália, no início dos anos 90, a Operação Mãos Limpas. Semelhantemente ao que ocorre no Brasil, a operação policial italiana se utilizou de recursos como o excesso de prisões preventivas de corruptos e corruptores, para conseguir confissões e delações de crimes (BUONO, 2017).

Na investigação italiana, comandada pelos promotores Antonio Di Pietro, Piercamillo Davigo e Gherardo Colombo, a operação investigou 4,5 mil pessoas, indiciou 3,2 mil e obteve cerca de 1,3 mil condenações. Como saldo, a operação policial italiana redefiniu o mapa político daquele país e causou a extinção do PSI e da Democracia Cristã, que governavam o país desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

Assim como ocorre no Brasil, o período da Operação Mãos Limpas na Itália foi marcado pelas fortes crises política e econômica, prisões de diversos políticos, bem como pela falsa crença que a investigação levaria honestidade e transparência ao poder público. Uma das consequências da crise política, desencadeada com a investigação italiana, foi a ascensão do empresário Silvio Berlusconi, que se oportunizou com descrédito dos partidos políticos tradicionais, chegando ao poder como primeiro-ministro da Itália, como bem destacou o procurador de justiça Rodrigo Chemim, em 06 de maio de 2017, na Revista Época.

Apesar dos insucessos e da inspiração italiana, o Ministério Público destaca, em seu site, que as empreiteiras fraudavam processos de licitação com a Petrobras e outras empresas estatais, na medida em que cartelizavam preços, substituindo concorrências reais por aparências. Ou seja, os preços oferecidos à Petrobras eram calculados e ajustados em reuniões secretas nas quais se definia quem ganharia o contrato e qual seria o preço, inflado em benefício privado e em prejuízo da estatal.

Figura 05 – Página Lava Jato - site do Ministério Público Federal



Fonte: <http://www.mpf.mp.br/>

Por outro lado, convém observar que boa parte dos procuradores e investigadores responsáveis pela Operação Lava Jato atuaram em outra investigação, o caso Banestado. Uma investigação, que ocorreu entre o fim dos anos 90 e início dos anos 2000, com vistas em apurar um extenso esquema de corrupção e evasão de divisas intermediadas por doleiros que atuavam especialmente no estado do Paraná, através do Banco Banestado.

Quase igual à Operação Lava Jato, naquela investigação foi montada uma força-tarefa composta por policiais federais e procuradores da República, delações premiadas e acordos de cooperação foram celebrados. Por outro lado, diferentemente da operação atual, os malfeitos no banco paranaense não resultaram em muitas prisões: muitos acusados se beneficiaram de artifícios jurídicos.

Na revista Carta Capital de 01 de outubro de 2017, Paulo Moreira Leite (2015) destaca outra grande diferença entre as operações: “quanto à mídia, não se via o mesmo entusiasmo investigativo dos tempos atuais; salvo raras exceções, a mídia ignorou o caso”. Ou seja, restou perceptível o desprezo de informar dos grandes veículos de comunicação na investigação do Banestado, bem diferente do longo expediente da Operação Lava Jato.

No ano de 2003, com vistas em investigar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil para paraísos fiscais, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI de Evasão de Divisas ou CPI do Banestado, que, após um ano de trabalhos, foi encerrada sem nenhuma conclusão ou condenação. Simultaneamente aos trabalhos da CPI do Banestado, o MPF e a PF tentaram, a partir de apurações, avançar em investigações, mas, também sem qualquer prisão ou condenação de algum político ou empresário importante ao vislumbrado na operação policial atual.

De outra banda, na operação atual, em 2009, a Polícia Federal começou a investigar uma rede de doleiros ligada ao doleiro Alberto Youssef, que movimentou bilhões de reais usando empresas de fachada, contas em paraísos fiscais e contratos de importação fictícios. Youssef tinha negócios com o ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, grandes empreiteiras, políticos e outros fornecedores da estatal.

Segundo dados obtidos com as investigações da Operação Lava Jato, como forma de fazer o cartel vingar, as empreiteiras pagavam propinas aos executivos da estatal e a diversos agentes públicos. Segundo investigadores, a propina variava de 1% a 5% do valor de contratos superfaturados, que, após, eram lavados e repassados por meio de doleiros.

Operadores financeiros ou intermediários, como Alberto Youssef e outros, eram responsáveis não só por intermediar o pagamento de propina, mas também pela lavagem de dinheiro, utilizando fraudes e simulações de transações, como supostas vendas de automóveis e imóveis e pagamentos de serviços, como detalha o site da operação.

Relatos do MPF, divulgados no site da investigação, esclarecem que, em um primeiro momento, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, na Justiça Federal de Curitiba. Mas, após, o Ministério Público recolheu provas de

corrupção envolvendo a Petrobras – com a prisão de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, em março de 2014 – tornando o foco principal da investigação.

Note-se que, em agosto de 2014, após ser preso pela segunda vez, em troca de redução de pena, Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef aceitaram colaborar com as investigações e afirmaram que cobravam propina e repassavam o dinheiro a políticos de diversos partidos.

É de esclarecer que Costa e Youssef assinaram acordos de delação premiada – uma técnica de investigação consistente na oferta de benefícios pelo Estado àquele que confessar e prestar informações úteis ao esclarecimento do fato delituoso. É mais precisamente chamada colaboração premiada, visto que nem sempre dependerá ela de uma delação (NUCCI, 2007).

Com efeito, quando um investigado se dispõe a colaborar, a expectativa é a de que sejam identificados os respectivos comparsas da organização criminosa, elucidando-se a tarefa de cada um e a hierarquia da estrutura criminosa. Para gozar dos benefícios legais, o agente colaborador deve revelar detalhes de como, quando e onde os fatos incidiram, e a forma como os criminosos ocultam o produto dos crimes (GRECO, 2010).

No intuito de permitir que o Ministério Público investigue os dados trazidos pelo colaborador e recupere o produto dos crimes, a Lei prevê que o acordo a homologação pelo juiz serão sigilosos, devendo ser preservada a integridade física dos que se dispõe a ajudar a Justiça no esclarecimento dos crimes, tudo com base no interesse público relacionado à necessidade de identificação da autoria e dos detalhes da organização criminosa (GRECO, 2010).

De maneira semelhante, consoante divulgado pelo Ministério Público, diretores e diversos outros empregados e prestadores de serviço da Petrobras, como Paulo Roberto Costa, cobravam propina de empreiteiras e outros fornecedores para obtenção de negócios com a empresa pública, a partir de contratos superfaturados há diversas décadas.

Por outro lado, ainda de acordo com o MPF, as investigações se concentraram em três diretorias da Petrobras e responsáveis pelo controle destas áreas somente após a chegada do Partido dos Trabalhadores ao Governo Federal, em 2003.

As investigações do órgão ministerial esclarecem que as diretorias da Petrobras eram divididas em: Abastecimento – ocupada por Paulo Roberto e ligada ao doleiro Alberto Youssef; Serviços – dirigida por Renato Duque e ligada a tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, João Vaccari; e Internacional – dirigida por Nestor Cerveró e ligada ao lobista Fernando Baiano.

Observe-se que com as delações de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, bem como de outros, as investigações do MPF tomaram impulso, prendendo diversos executivos

de empreiteiras acusadas de participação nos desvios. Em junho de 2015, a operação chegou às duas maiores empreiteiras do país: Odebrecht e Andrade Gutierrez.

As investigações prosseguiram sobre os políticos de diversos partidos, responsáveis por indicar e manter os diretores da Petrobras e de outras empresas estatais. Vários políticos do PT, PMDB e PP foram presos, como o ex-senador e ex-líder do governo no Senado, Delcídio do Amaral, que foi preso preventivamente, acusado de obstruir as investigações da Operação Lava Jato. Delcídio foi preso em 25 de novembro de 2015 e, dias depois, fechou um acordo de delação premiada, citando o ex-presidente Lula, diversos políticos e a então presidente Dilma Rousseff, aumentando a crise política do Governo Federal.

De outra banda, com o impulso das delações premiadas, sobretudo de políticos, o ex-presidente Lula passou a ser investigado e foi conduzido coercitivamente a depor, em março de 2016, pelo Juiz Sergio Moro, suspeito de ter recebido vantagens indevidas de empreiteiras envolvidas no esquema de corrupção na Petrobras.

Ainda naquele mês, a ex-presidente Dilma nomeou Lula como seu ministro Casa Civil. Por outro lado, no mesmo dia da nomeação, o juiz Sérgio Moro divulgou áudios em que Lula reclamava com diversos interlocutores da investigação e um em que a ex-presidente diz que enviará a Lula seu termo de posse no ministério, aumentando consideravelmente a crise política e fragilizando o governo, alvo de um processo de impeachment.

Com a divulgação dos áudios, partidos como PSDB e o PPS impetraram um mandado de segurança perante o STF para suspender a nomeação de Lula, alegando suposto "desvio de finalidade", que foi acolhido pelo Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, sob o fundamento que, em verdade, o ex-presidente não queria ser julgado pelo Juiz Sérgio Moro.

Intitulada pelo MPF como maior investigação sobre corrupção no Brasil, a Lava Jato ganhou notoriedade com o apoio da mídia, tornando-se pauta constante dos principais veículos do país. Amplamente divulgada, a operação já se estende por quatro anos e mais de 40 fases, e revelou o envolvimento de grandes empresas como a Petrobrás e as grandes empreiteiras em esquemas de lavagem de dinheiro e pagamento de propinas.

A investigação ganhou repercussão por decretar prisões preventivas de pessoas de alto poder e influência como políticos, presidentes de grandes empreiteiras e ex-diretores da Petrobras. Do Poder Judiciário, o juiz Sérgio Moro é despontado como um dos mais destacados nos veículos de comunicação e, em 2016, foi eleito uma das 100 pessoas mais influentes do mundo na lista anual da revista Time.

Moro, titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, especializada em crimes financeiros e de lavagem de dinheiro, é responsável pelo julgamento de processos de primeira instância. O juiz

é peça constante nos diários jornais impressos e televisivos e, está sempre presente nos programas de notícia, apresentado como líder da operação policial.



Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/sergio-moro-e-convidado-do-ultimo-roda-viva-com-augusto-nunes.shtml>

Assim como o juiz de Curitiba, a Operação Lava Jato tem como forte premissa a divulgação nos meios de comunicação. Sérgio Moro e os integrantes da operação acreditam que a operação só terá êxito se tiver forte apelo popular, através da divulgação da mídia, através de publicidade do processo criminal.

Evidentemente que o juiz, ao julgar qualquer caso, vai considerar a prova e não deve considerar a opinião pública, porque tem que absolver mesmo diante da vontade contrária da opinião pública. Mas a opinião pública, nesses casos, envolvendo poderosos acusados, é importante para prevenir qualquer tentativa de obstrução da Justiça. Então esse suporte majoritário da população brasileira, quase integral, tem sido um diferencial (Sérgio Moro, Revista Problemas Brasileiros, 27/03/2017).

Por outro lado, apesar de os processos penais terem como princípio a publicidade, a cobertura cotidiana e ostensiva da operação policial, através da mídia, pode influenciar a pressão da opinião pública, podendo, como defendem alguns juristas, influenciar o resultado processual e interferir no resultado político.

Nesse sentido, a retirada do sigilo de diversas gravações telefônicas do ex-presidente Lula, em março de 2016, dentre elas o questionável áudio entre o ex-presidente e a então presidente Dilma, e posterior divulgação nos principais meios de comunicação provocou diversos resultados políticos e jurídicos, como será mais bem apresentado, nos próximos capítulos.

No entanto, ao analisar a conduta do juiz Sérgio Moro, que permitiu grampos em escritórios de advocacia e divulgou interceptações telefônicas envolvendo a então presidente

da República, em 22 de setembro de 2016, os desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiram que Operação Lava Jato não precisava seguir as regras dos processos comuns: “problemas inéditos e exigem soluções inéditas”, pontuou o presidente daquele tribunal.

Na oportunidade do julgamento os desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 afirmam que as situações da Lava Jato escapam ao regramento comum e que medidas extras poderiam ser adotadas no curso processual. Com base nisso, o colegiado arquivou representação contra o juiz federal Sergio Moro por ter divulgado conversa entre Dilma Rousseff e Lula. Ou seja, de acordo com o entendimento dos desembargadores do TRF4, a operação policial não precisaria seguir estritamente o que dizem as normas jurídicas, pois o foco maior era o combate à corrupção.

Nesse compasso, pode se inferir que a decisão de setembro de 2016, possibilitou aos integrantes da Lava Jato poderes excepcionais, não previstos em lei, como a divulgação de conversas gravadas de pessoas com prerrogativas, como presidente da república, violação de sigilo da fonte de jornalistas e de direitos da pessoa, como serão observados no próximo capítulo.

4. ANÁLISES

Perpassados os conceitos jornalísticos fundamentais, bem como contextualizada a Operação Lava Jato, é o momento oportuno para analisar como o jornalismo se portou diante de certos acontecimentos. Nesta pesquisa, foram selecionados quatro acontecimentos básicos: a delação premiada de Delcídio do Amaral e seus desdobramentos; a retirada do sigilo dos grampos e do ex-presidente Lula; a divulgação de escutas com conversas entre o jornalista Reinaldo Azevedo e sua fonte, e, finalizando a condução coercitiva do blogueiro Eduardo Guimarães, que não foi considerado jornalista pelo juiz Sérgio Moro e, até mesmo, por jornalistas. As análises destes casos formam o objeto estudado na presente pesquisa e foram coletados de veículos como: Revista Istoé, Jornal Nacional e Portal G1, Revista Veja e Blog da Cidadania.

4.1 DELAÇÕES PREMIADA DE DELCÍDIO DO AMARAL

Nas vésperas do julgamento do processo de impeachment pela Câmara de Deputados, a edição 2413 da Revista Istoé divulgou trechos confidenciais da delação premiada do Senador Delcídio do Amaral. Conforme reportagem de capa, a então presidente Dilma Rousseff interferiu nas investigações da Lava Jato.

Já em sua capa, a edição 2413 da revista dedicou todas as chamadas para a “bombástica” delação do ex-líder do governo. O site da revista destacou: “Revelações do senador à força-tarefa da Lava Jato, obtidas por ISTOÉ, complicam de vez a situação da presidente Dilma e comprometem Lula”.

Figura 07 – Capa da Revista Istoé



Fonte: https://istoe.com.br/edicao/890_DELCIDIO+CONTA+TUDO/

O acordo de colaboração premiada foi assinado entre Delcídio e representantes da Operação Lava Jato em fevereiro de 2016, poucos dias depois de o ex-senador deixar a prisão. De acordo com a reportagem, foram mais de 400 páginas de delação e formavam o mais explosivo relato revelado sobre o maior esquema de corrupção no Brasil, bem como sobre outros escândalos envolvendo Lula, Dilma e o Partido dos Trabalhadores.

Nas diversas páginas, a revista enquadrou a delação e narrou diversas alegações do ex-senador, conteúdo da delação premiada, que sequer estava homologada pelo juiz relator da Operação Lava Jato, o Ministro Teori Zavascki:

Nos próximos dias, o ministro Teori Zavascki decidirá se homologa ou não a delação. O acordo só não foi sacramentado até agora por conta de uma cláusula de confidencialidade de seis meses exigida por Delcídio. Apesar de avalizada por procuradores da Lava Jato, a condição imposta pelo petista não foi aceita por Zavascki, que devolveu o processo à Procuradoria-Geral da República e concedeu um prazo até a próxima semana para exclusão da exigência. Para o senador, os seis meses eram o tempo necessário para ele conseguir escapar de um processo de cassação no Conselho de Ética do Senado. Agora, seus planos parecem comprometidos (Revista Istoé, edição 2413).

Mesmo sigiloso, com viés antecipatório, a revista teve acesso a todo conteúdo da delação premiada, com extraordinária riqueza de detalhes. O enquadramento e a narrativa utilizados na reportagem forneciam ao leitor mais combustível ao incendiado governo que se findava.

Segundo a revista, na delação foi descrita a ação de Dilma Rousseff para manter na Petrobras diretores comprometidos com o esquema de corrupção e demonstrou que, do Palácio do Planalto, a presidente usou seu poder para evitar a punição de corruptos e corruptores, nomeando para o Superior Tribunal de Justiça – STJ um ministro que se comprometeu em votar a favor de investigados.

Reproduzindo partes dos termos de colaboração, Delcídio afirmou que o ex-presidente Lula tinha conhecimento de esquemas de corrupção na Petrobras e agiu diretamente para atrapalhar as investigações – inclusive sendo o mandante do pagamento de dinheiro para tentar comprar o silêncio de testemunhas.

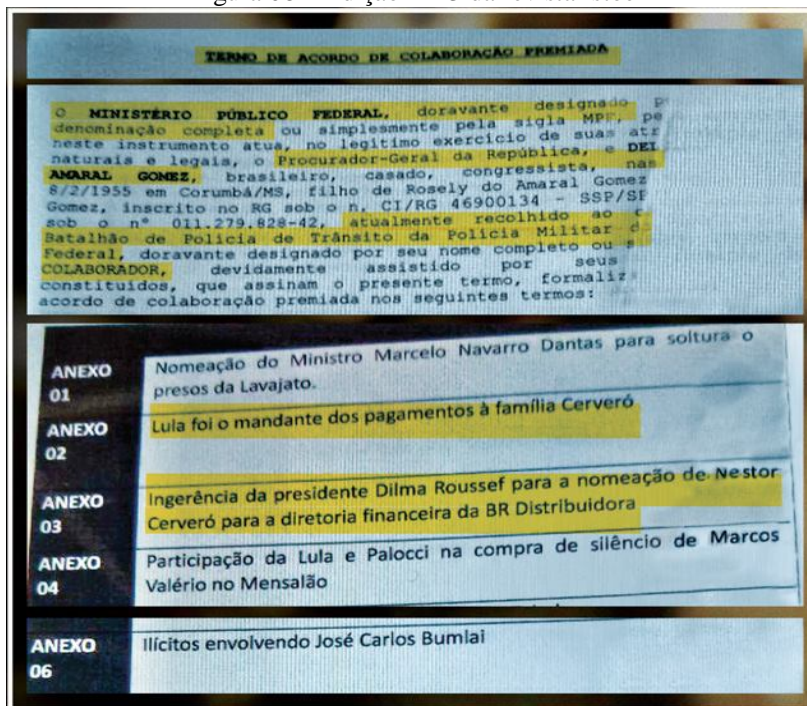
Na narrativa usada pela revista, o relato do ex-senador era devastador e complicava ainda mais Lula e Dilma, pois tratava-se, não apenas, de uma narrativa de quem testemunhou, mas também, com efeito, de quem participou ativamente de ilegalidades combinadas, supostamente comandadas pelo ex-presidente e pela então presidente.

Ainda nas páginas da revista, no primeiro anexo da delação, Delcídio disse que, diante do fracasso das duas manobras anteriores, uma das quais a famosa reunião em Portugal com o

presidente do STF, Ricardo Lewandowski, a solução passava pela nomeação do desembargador Marcelo Navarro para o STJ. “Tal nomeação seria relevante para o governo” (Revista Istoé, edição 2413), pois o indicado seria responsável por julgamentos de habeas corpus e recursos da Lava Jato no STJ.

Observe-se que, em uma das imagens da matéria, é mostrada parte do acordo de colaboração premiada de Delcídio – ainda não homologado pelo juiz relator e, até então, sigiloso. A foto, em verdade, aparenta ser uma foto retirada da tela de um computador, possivelmente do Ministério Público, da Polícia Federal ou do Poder Judiciário, únicos órgãos que tinham conhecimento dos termos da delação, reforçando a tese do vazamento.

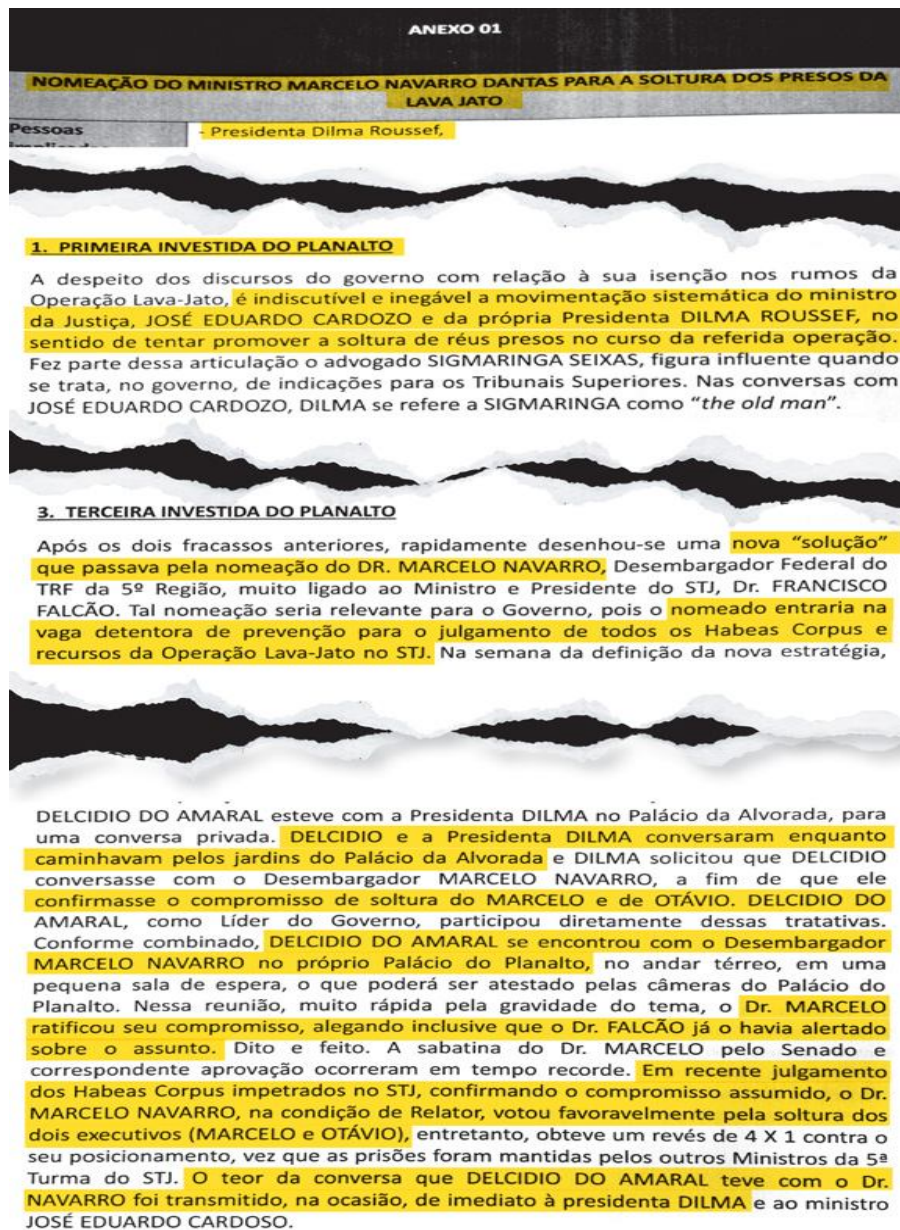
Figura 08 – Edição 2413 da revista Istoé



Fonte: Istoé.

Em outra imagem, a edição da revista cita a suposta tentativa de a presidente Dilma Rousseff interferir nas investigações da Operação Lava Jato, através da indicação de ministros para os Tribunais Superiores. Note-se que a imagem da revista realça as citações a presidente:

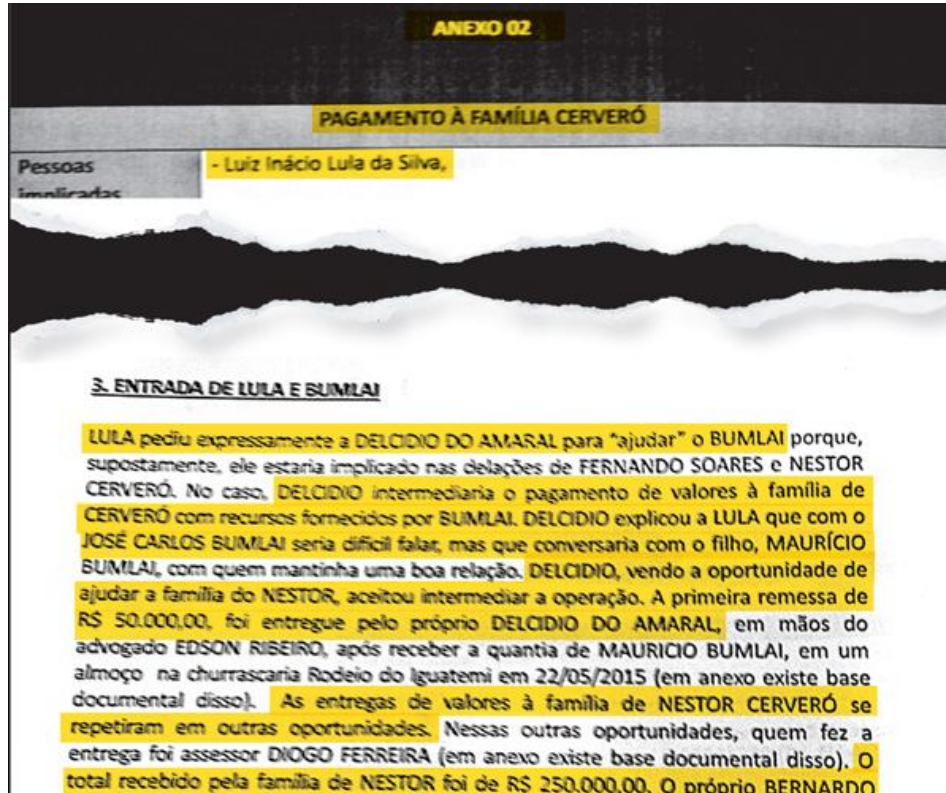
Figura 09 – Reprodução Edição 2413 da Revista Istoé



Fonte: Istoé.

Em outro trecho da colaboração, a revista ressalta, com efeito, a figura do ex-presidente Lula e sua suposta interferência nas investigações. Para a revista, a partir da delação de Delcídio, o ex-presidente mandou o pecuarista José Carlos Bumlai pagar uma mesada a Nestor Cerveró, ex-diretor da Petrobras.

Figura 10 – Reprodução Edição 2413 da Revista Istoé



Fonte: Istoé.

A revista usou diversas páginas e imagens e, detalhadamente, destacou as figuras de Lula e Dilma, envolvendo o conteúdo apresentado da delação do ex-senador. No entanto, sem muitos destaques, praticamente em uma mera nota, noticiou trecho da delação de Delcídio citando políticos de outros partidos:

Delcídio diz que os senadores Gim Argello (PTB-DF) e Vital do Rego (PMDB-PB) e os deputados Marco Maia (PT-RS) e Fernando Francischini (SD-PR) cobravam de empreiteiros para não serem convocados na CPI da Petrobras (Revista Istoé, edição 2413).

Nota-se que, enquanto para o ex-presidente e para então presidente, a delação de Delcídio é elevada a confissão ou verdade, quando traz exemplos de políticos de outros partidos, reduz o conteúdo delatado a meras alegações, com pouca credibilidade.

Nesse sentido, para as citações aos presidentes Lula e Dilma, a revista tratou a delação, até então não homologada pelo juiz relator, como sendo confissões verdadeiras acima de qualquer suspeita. Nas linhas da edição da revista, os registros de Delcídio eram verdadeiros, pois este não apenas tinha presenciado, mas também participado dos malfeitos.

Na edição da revista que abordou o vazamento da delação destaca-se as acusações a então presidente Dilma e ao ex-presidente Lula, sinalizando as acusações atribuídas a estes, preterindo declarações a outros citados. Ressalta-se na matéria escândalos de poder e financeiros. Apesar de predominantemente tratar-se de escândalo político, pode-se afirmar que esse acontecimento possui duas tipologias de escândalo: o financeiro e o de poder, lembrando que, de acordo com Thompson citado por Luiza Kuwae (2015), se porventura houver simultaneidade de escândalos, prevalece o de poder, mesmo que estejam envolvidos ilícitos de ordem financeira.

Nas vésperas do primeiro julgamento do impeachment de 2016, a edição nº 2413 da revista Istoé repercutiu em outros veículos de comunicação, como impressos e televisivos, como Veja, O Globo, Estadão, Jornal Nacional e outros, jogando mais combustível à fogueira do processo de impeachment da presidente Dilma. A própria Ordem dos Advogados do Brasil apresentou novo requerimento de impeachment tendo como base parte da delação de Delcídio, divulgado pela revista.

Figura 11 – Página G1

The image shows a screenshot of the G1 website. At the top, there is a navigation bar with the G1 logo and the word 'POLÍTICA'. Below this, a red banner reads 'PROCESSO DE IMPEACHMENT DE DILMA'. The main article headline is 'OAB vai apresentar novo pedido de impeachment de Dilma no Congresso'. The sub-headline reads: 'Documento inclui pedaladas, isenção fiscal para Fifa e delação de Delcídio. Advogado-geral da União disse que afirmações de senador não são prova.' To the right of the article is a Chevrolet advertisement for the Cruze Sedan, with the text 'TENHA TUDO ISSO E MUITO MAIS COM O ONSTAR E TAXA ZERO EM 36 VEZES.' Below the main article, there is a section titled 'Processo de Impeachment de Dilma' with a sub-headline 'Marco Aurélio cobra instalação da comissão do impeachment...'. At the bottom of the page, there is a footer that reads 'Em reunião do Conselho Federal, 26 das 27'.

Fonte: Portal G1

Por outro lado, apesar da divulgação da revista Istoé, cumpre registrar que o processo de colaboração premiada não termina com a mera alegação ou confissão do delator. O conteúdo delatado tem de ser homologado pelo juiz responsável, apurado e comprovado pelos órgãos responsáveis.

Observa-se ainda que, após a assinatura da colaboração premiada, o juiz responsável poderá ou não homologar os termos e tudo que foi narrado pelo delator deverá ser apurado e comprovado, sob pena de rescisão do acordo de colaboração.

Uma semana após o vazamento na revista Istoé, em 15 de março de 2016, o STF homologou os termos do acordo de colaboração premiada entre o ex-senador e a Procuradoria Geral da República – PGR. A homologação conferiu validade jurídica ao acordo, atestando que ele cumpre regras estabelecidas em lei.

Com a homologação, a PGR separou fatos narrados pelo ex-senador, em depoimentos prestados, investigando e processando citados. Com base na delação, o Ministério Público instaurou diversas ações penais, como a Ação Penal nº 0040755-27.2016.4.01.3400, que investigava se o ex-presidente Lula participou da tentativa de compra do silêncio de Nestor Cerveró.

Meses após a apuração, em setembro de 2017, o Ministério Público, através do procurador da República Ivan Cláudio Marx considerou que não havia provas de que Lula havia participado do crime imputado por Delcídio. Diferentemente do vazamento das delações, o acontecimento foi noticiado sem grandes destaques e sem repercussão, como uma simples nota, em impressos e televisivos. A edição do Jornal Nacional do dia 01 de setembro de 2017 noticiou o pedido do MPF na parte final do terceiro bloco, em menos de dois minutos.

Figura 12 – Portal G1 – Página Jornal Nacional

Ministério Público Federal pede absolvição de Lula e de André Esteves

Ação penal foi aberta para apurar se eles tentaram comprar o silêncio do ex-diretor da Petrobras Nestor Cerveró. MPF também pediu à Justiça que ex-senador Delcídio perca benefícios da delação.



Por Renata Rezende/ho*, G1, Brasília
09/09/2017 18:00 - atualizado em 09/09/2017 22:09



MP pede absolvição de Lula na ação sobre compra de silêncio de Cerveró

Fonte: Portal G1

De acordo com o noticiado na edição do Jornal Nacional do dia 01 de setembro de 2017, para os investigadores, responsáveis pela colaboração premiada, o ex-presidente Lula foi prejudicado propositalmente pelo ex-senador Delcídio do Amaral, na obstrução à Justiça, para que as acusações mirassem Lula, disfarçando o real interessado na compra do silêncio do ex-diretor da Petrobras, Delcídio.

O MP reconstituiu as provas dos autos e chegou à conclusão que o ex-senador teria sido o beneficiário da estratégia de repassar R\$ 250 mil à Cerveró, para que ele não fechasse o acordo de delação premiada. Segundo Cláudio Marx, ao contrário do que narrou Delcídio em colaboração, o silêncio do ex-diretor da Petrobras não foi encomendado ou não interessava a Lula, mas Delcídio, como bem pontuou o procurador nas alegações finais do processo judicial.

A par dos novos acontecimentos, bem diferente da matéria de capa de março de 2016, a revista Istoé, em seu portal, no dia 01 de setembro de 2017, apenas reproduziu parte do conteúdo digital do Jornal Estado de S. Paulo. Sem muita ênfase aos investigados, nem qualquer direito de resposta, muito menos qualquer retratação, a revista ressalta apenas que o MP analisa a possibilidade de romper o acordo de colaboração premiada:

A Procuradoria-Geral da República (PGR) analisa a possibilidade de romper o acordo de colaboração premiada do senador cassado Delcídio Amaral (sem partido-MS) homologado em 2016. O revés para o ex-parlamentar é uma consequência das revelações dos ex-executivos Benedicto Júnior e Rogério Santos de Araújo, da Odebrecht, sobre repasses para campanhas eleitorais em contrapartida à atuação dele em casos de interesse da empreiteira” (Portal Istoé, 01 de setembro de 2017).

Figura 13 – Portal Istoé



Fonte: Istoé.

Figura 14 – Portal Istoé



Fonte: Istoé.

Ou seja, não se observa na revista, mesmo em se tratando agora de comprovação e não apenas de alegação de delator, qualquer preocupação em retratação indireta ou qualquer chamada de capa. De outra banda, aparentemente, fato mais importante tinha a edição da revista Istoé nº 2490 para noticiar: o lançamento do filme Polícia Federal: A Lei É para Todos.

Figura 15 – Capa da edição 2490 da Revista Istoé



Fonte: Istoé.

O filme, dirigido por Marcelo Antunes, retrata a Operação Lava Jato sob o ponto de vista dos investigadores que a protagonizam e narra o nascimento da operação até a condução coercitiva do ex-presidente Lula. Custando 16 milhões de reais, não teve seus patrocinadores

revelados e sua première contou com a participação dos juízes Sérgio Moro, Marcelo Bretas e o procurador Deltan Dallagnol, além de delegados, policiais e servidores da justiça, e estreou nos cinemas brasileiros no feriado do Dia da Independência, 7 de setembro. Para críticos, como Artur Xexeu, o filme é um recorte de bandidos e mocinhos, representados os primeiros por políticos do PT e estes pelos integrantes da força tarefa da Operação Lava Jato.

Dessa forma, percebe-se por parte deste meio – cujo objetivo seria comunicar informações de interesse público – o seguinte movimento: na delação premiada houve apreço por divulgar a notícia com tamanha voracidade, enquanto que após a apuração do Ministério Público e desvalidação do depoimento, não foi observado esforço para divulgar novas informações do caso. Portanto, nota-se uma possível distorção nas intenções reais do referido meio: seria mesmo mera coincidência dos fatos, ou existiram interesses pessoais e manipulação da população contra a então presidente Dilma?

4.2 DIVULGAÇÃO DAS ESCUTAS DO EX-PRESIDENTE LULA

Diferentemente ao vazamento da delação de Delcídio, que não se sabe quem vazou, em 16 de março de 2016, mesmo dia em que foi nomeado Ministro Chefe da Casa Civil, o juiz Sérgio Moro retirou o sigilo de escutas telefônicas entre a presidente Dilma e o ex-presidente. O vazamento do áudio em que Dilma Rousseff e Lula conversavam sobre o termo de posse do ex-presidente como ministro da Casa Civil foi noticiado em diversos jornais da grande mídia, como o Jornal Nacional.

Figura 16 – Portal G1




Fonte: G1

No despacho, que autorizou a retirada dos sigilos das escutas telefônicas, o juiz destacou que o levantamento do sigilo propiciaria o exercício da ampla defesa dos investigados e o desenvolvimento do devido processo legal. Nas palavras de Moro, “A democracia em uma sociedade livre exige que os governados saibam o que fazem os governantes, mesmo quando estes buscam agir protegidos pelas sombras” (Portal G1).

Foram retirados sigilos de diversas gravações que envolviam o ex-presidente Lula. Ligações com vários políticos, como o então prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, advogados e da presidente Dilma ficaram disponíveis nos autos do processo criminal e puderam ser acessadas por qualquer pessoa.

No entanto, uma das conversas gravadas pela Polícia Federal recebeu bastante destaque pela imprensa, um diálogo, ocorrido no início da tarde do dia 16 de março de 2016, entre o ex-presidente Lula e a presidente Dilma, que havia nomeado aquele para Chefe da Casa Civil de seu governo.

Figura 17 – Portal G1



Conversa com Dilma
Dilma: "Alô."
Lula: "Ajô."
Dilma: "Lula, deixa eu te falar uma coisa."
Lula: "Fala, querida. Ahn?"
Dilma: "Seguinte, eu tô mandando o 'Bessias' junto com o papel pra gente ter ele, e só usa em caso de necessidade, que é o termo de posse, tá?"
Lula: "Uhum. Tá bom, tá bom."
Dilma: "Só isso, você espera aí que ele tá indo aí."
Lula: "Tá bom, eu tô aqui, fico aguardando."
Dilma: "Tá?!"
Lula: "Tá bom."
Dilma: "Tchau."
Lula: "Tchau, querida."

O Advogado Geral da União, José Eduardo Cardozo, disse que o diálogo de Dilma, ao contrário da interpretação da oposição, não estava dando a Lula um documento para ele se livrar de possível ação policial.

Segundo o ministro, a presidente estava enviando a Lula o documento chamado termo de posse, para ele assinar. Isso porque Lula, de acordo com Cardozo, estava com problemas para comparecer à cerimônia de posse marcada para quinta-feira (17).

O Planalto emitiu nota em que afirma que vê 'afronta' a direito de Dilma na divulgação do telefonema **Leia na íntegra**

Fonte: Portal G1

Figura 18 – Portal G1 – Jornal Nacional

The screenshot shows the top navigation bar of the G1 portal with the 'JORNAL NACIONAL' logo. Below the navigation bar, the article's publication date and update time are listed: 'Edição do dia 16/03/2016' and '16/03/2016 21h49 - Atualizado em 18/03/2016 22h56'. The main headline is 'Justiça torna público um diálogo entre Lula e a presidente Dilma'. A sub-headline reads: 'Nesta quarta-feira (16), a crise política atingiu o ponto mais alto. O juiz Sergio Moro suspendeu, no fim da tarde, o sigilo da 24ª fase da Lava Jato.' Below the text are social media sharing icons for Facebook, Twitter, Google+, and Pinterest. The central image is a video player showing a man in a suit speaking, with a play button overlay.

Fonte: G1

Figura 19 – Portal G1 – Jornal Nacional

The screenshot shows the top navigation bar of the G1 portal with the 'JORNAL NACIONAL' logo. Below the navigation bar, the article's publication date and update time are listed: 'Edição do dia 16/03/2016' and '16/03/2016 22h05 - Atualizado em 16/03/2016 22h05'. The main headline is 'Revelação do diálogo entre Lula e Dilma provoca reação no Congresso'. A sub-headline reads: 'Clima esquentou muito nesta quarta-feira (16). A primeira reação de muitos deputados e senadores foi de incredulidade.' Below the text are social media sharing icons for Facebook, Twitter, Google+, and Pinterest. The central image is a video player showing a man in a suit holding a microphone, with a play button overlay.

Fonte: Portal G1

Figura 20 – Portal G1 – Jornal Nacional



Fonte: Portal G1

Figura 21 – Portal G1 – Jornal Nacional



A edição do Jornal Nacional do dia 16 de março de 2017 inicia com partes do diálogo entre Lula e Dilma, antes mesmo do anúncio das outras chamadas pelos apresentadores. O jornal dedicou boa parte de seus blocos para tratar da retirada dos sigilos de escutas telefônicas, da repercussão da nomeação do ex-presidente para a Casa Civil, outros assuntos corriqueiros, como esportes e cultura, do jornal não foram apresentados naquela edição.

No jornal, logo em uma das chamadas, o apresentador conclui que “os grampos têm indícios sérios que a ida de Lula para o ministério foi retirá-lo das investigações do juiz Moro”, aparentando ao telespectador interesses escusos da nomeação. No entanto, em

nenhum momento da edição, resta claro tal alegação pelo Ministério Público ou por qualquer outro integrante da Operação Lava Jato.

Em verdade, apenas políticos de oposição ao governo Dilma e o Ministro Gilmar Mendes, em uma das matérias que tratou da repercussão da retirada do sigilo, reclamam da nomeação do ex-presidente. Por outro lado, sem grandes destaques, em poucos segundos, outro Ministro do STF, Marco Aurélio Mello observou que não acreditava que a indicação tivesse outros fins que não políticos.

No entanto, outros blocos do telejornal enfatizaram o cunho ilícito da indicação, fortalecendo o discurso apresentado com a divulgação das escutas telefônicas, que tiveram o sigilo retirado há poucas horas pelo juiz Sérgio Moro.

O terceiro bloco do telejornal é aberto com a uma matéria sobre o processo de impeachment de Dilma Rousseff e, logo depois, são apresentados os efeitos da retirada do sigilo:

“Nesta quarta-feira, a crise política atingiu o ponto mais alto. O juiz Sérgio Moro suspendeu, no fim da tarde, o sigilo da 24ª fase da Operação Lava Jato e, com isso, conversas do ex-presidente Lula se tornaram públicas. Integrantes da Lava Jato afirmaram que há indícios de ação para atrapalhar a operação.”

De acordo com a edição, integrantes da Operação Lava Jato afirmaram que o ex-presidente queria atrapalhar as investigações, mas não apresentam qualquer nota ou fonte oficial. O jornal segue com a divulgação de partes de uma conversa gravada entre o ex-presidente e o então presidente Rui Falcão, do dia 27 de fevereiro de 2016, antes de sua condução coercitiva:

Lula: “É. Eu tô esperando segunda-feira. Eu tô esperando segunda-feira a operação de busca e apreensão na minha casa, do meu filho Marcos, do meu filho Fabio, do meu filho Sandro, do meu filho Claudio.”
Rui Falcão: “É, eu vi esse noticiário aqui.”

Reforçando o enquadramento de que Lula queria barrar as investigações, a edição do jornal segue apresentando trechos do conteúdo das gravações, destacando, uma conversa gravada no dia 27 de fevereiro de 2017, entre o ex-presidente e Paulo de Tarso Vanucchi, ex-ministro da secretaria de direitos humanos no governo Lula:

Lula: “O problema é o seguinte, Paulinho, nós temos que comprar essa briga, eu sei que é difícil, sabe?! Eu as vezes fico pensando até que o Aragão deveria cumprir um papel de homem, porque o Aragão parece nosso amigo, parece, parece, mas tá sempre dizendo "olha..."

De acordo com o jornal, investigadores da Lava Jato afirmaram que Lula teria inclusive buscado influenciar ou conseguir ajuda de autoridades do Ministério Público Federal e até de ministros do Supremo Tribunal Federal, mas, mais uma vez, sem qualquer nota ou comentário de qualquer representante das investigações.

Reforçando os supostos interesses pouco republicanos da nomeação do ex-presidente Lula, a edição do jornal apresentou, em seu último bloco, partes de um diálogo entre Dilma e o ex-presidente, que será mais bem destacada nas linhas abaixo. Entre uma gravação e outra, em ritmo de torcida, o telejornal apresentou diversas manifestações contrárias ao governo, que aconteciam nas principais cidades do país.

O jornal termina e nenhum procurador do Ministério Público ou qualquer outro integrante da Lava Jato é procurado acerca das afirmações de que o ex-presidente Lula tentou atrapalhar as investigações, apesar de durante todo telejornal a divulgação do material vir acompanhada da expressão “*de acordo com investigadores, há indícios sérios...*”.

Para o jornalista Luís Nassif, na edição de 22 de junho de 2016 do Jornal on line GGN, Sérgio Moro retirou o sigilo de gravações telefônicas de Lula, sem preocupação em ferir os direitos de Dilma como presidente, às vésperas de o ex-presidente tomar posse como ministro. O fato, amplamente noticiado nos jornais da grande mídia, acabou sendo impeditivo do político integrar o primeiro escalão do governo, nas vésperas da votação do impeachment da presidente na Câmara.

Ainda em março de 2016, a divulgação dos grampos foi considerada ilegal pelo relator da Operação Lava Jato na época, Teori Zavascki. De acordo com o ministro, o decreto de fim do sigilo dos grampos foi o resultado de uma decisão de primeira instância em um caso que envolve réus com prerrogativa de foro no Supremo. Nesse sentido, o juiz deveria ter enviado os autos ao Supremo antes de tomar a decisão.

Teori sustentou ainda que Moro violou o direito constitucional à garantia de sigilo dos envolvidos nas conversas, pois a Lei das Interceptações, “além de vedar expressamente a divulgação de qualquer conversa interceptada (artigo 8º), determina a inutilização das gravações que não interessem à investigação criminal (artigo 9º)”, segundo a decisão.

Na época, Teori também pediu explicações ao juiz federal Sérgio Moro sobre a decisão. Poucos dias depois, Moro enviou ofício ao Supremo Tribunal Federal (STF) no qual pediu “respeitosas escusas” à Corte pelas consequências da retirada do sigilo dos grampos.

As interceptações telefônicas são recursos bastante usados em investigações, mas a Constituição Federal garante liberdades individuais, inclusive os sigilos telefônico, postal, fiscal e bancário, que podem ser quebrados por ordens judiciais. Baseado neste entendimento,

a defesa de Lula representou contra o juiz no Conselho Nacional de Justiça sem qualquer resultado até a presente data, tendo em vista que o processo ainda não foi julgado.

Por outro lado, um juiz que autoriza a interceptação, determinando que pessoas tenham seus telefones monitorados e suas conversas gravadas, deve agir com prudência e responsabilidade à luz de princípios constitucionais (GRECCO, 2006). Logo, pode-se questionar a divulgação do diálogo entre Dilma e Lula, principalmente pela forma como foi obtido e divulgado.

Nesse sentido, convém citar a cronologia dos episódios: o diálogo foi gravado às 13h32min, mais de duas horas depois que o próprio juiz havia determinado a suspensão das interceptações. O despacho de Sérgio Moro, suspendendo a interceptação, foi proferido às 11h13min e às 11h44min. A Polícia Federal foi notificada desta decisão.

Seguindo a determinação do juiz, às 12h20min, a Justiça Federal do Paraná oficiou as companhias telefônicas comunicando o término das interceptações. A Polícia Federal mandou e-mail à operadora Claro às 12h46min, mais de uma hora depois de saber da decisão de Moro e, mesmo ciente de que não poderia haver novas interceptações, informou ao juiz da conversa gravada às 15h37min. Menos de uma hora após o diálogo, às 16h21min, o juiz pôs fim ao sigilo da investigação, possibilitando sua divulgação.

O roteiro da interceptação telefônica apresenta uma série de possíveis violações que podem resultar a nulidade da prova, tendo em vista que esbarrariam na legalidade. Ou seja, a gravação, realizada após o período determinado pela ordem judicial, não teria validade jurídica, deveria ser descartada.

Não só isso, alguns juristas asseveram que o juiz Sérgio Moro não teria competência para investigar, nem sequer para divulgar o conteúdo das gravações, por se tratar de diálogos envolvendo pessoas com foro privilegiado, como a presidente. O conteúdo da interceptação deveria ser remetido ao Supremo Tribunal Federal, competente para investigar o presidente da república.

Simultaneamente a divulgação pelo juiz, jornais da grande mídia, como o Jornal Nacional decidiram divulgar o seu conteúdo, editando boa parte do diálogo, ressaltando o que comprometia os presidentes e excluindo parte a parte inicial da conversa. Nesse sentido, diferentemente à edição divulgada no Jornal Nacional ao se escutar em sua integralidade, disponibilizado nos autos judiciais, percebe-se que quem foi grampeada foi a ex-presidente Dilma.

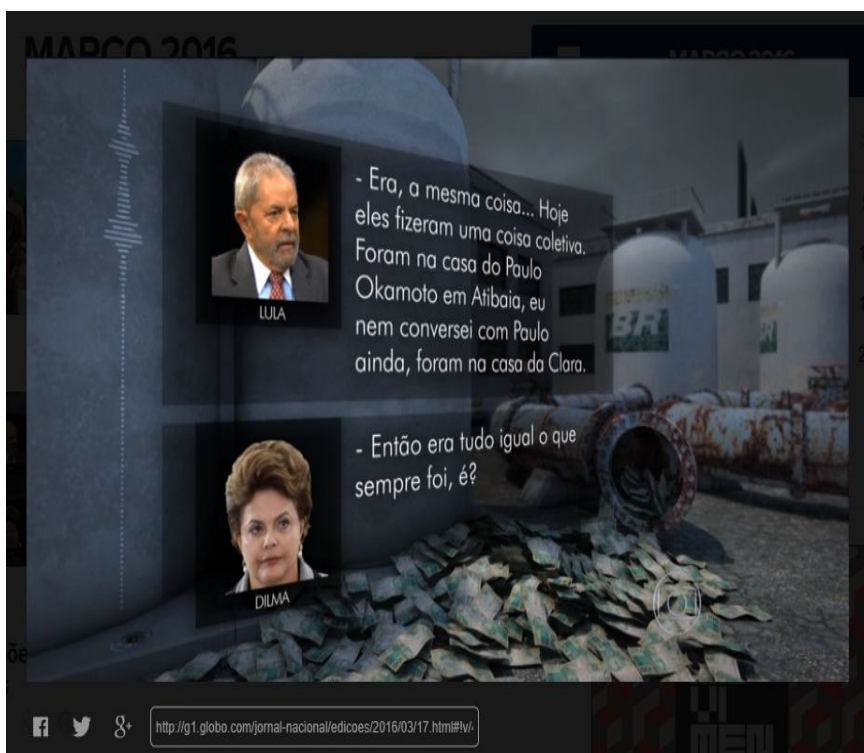
A edição do áudio divulgada pela Rede Globo, com efeito, através do Jornal Nacional, e por outras emissoras sugere ao público uma conversa estranha, considerada suspeita no

contexto das investigações da Operação Lava Jato. Entretanto, tendo ocultado o trecho inicial da gravação, questiona-se se a grande mídia cumpriu ou não seu papel de informar.

Nas edições do Jornal Nacional dos dias posteriores à retirada do sigilo das escutas telefônica, pode-se dizer que o discurso de que Lula queria atrapalhar a Lava Jato continuou e se fortaleceu. Com tempo para melhores edições, as conversas divulgadas no dia 16 de março de 2016 foram apresentadas aos telespectadores nas edições seguintes como se tratassem de casos expressos de corrupção e desvio de dinheiro.

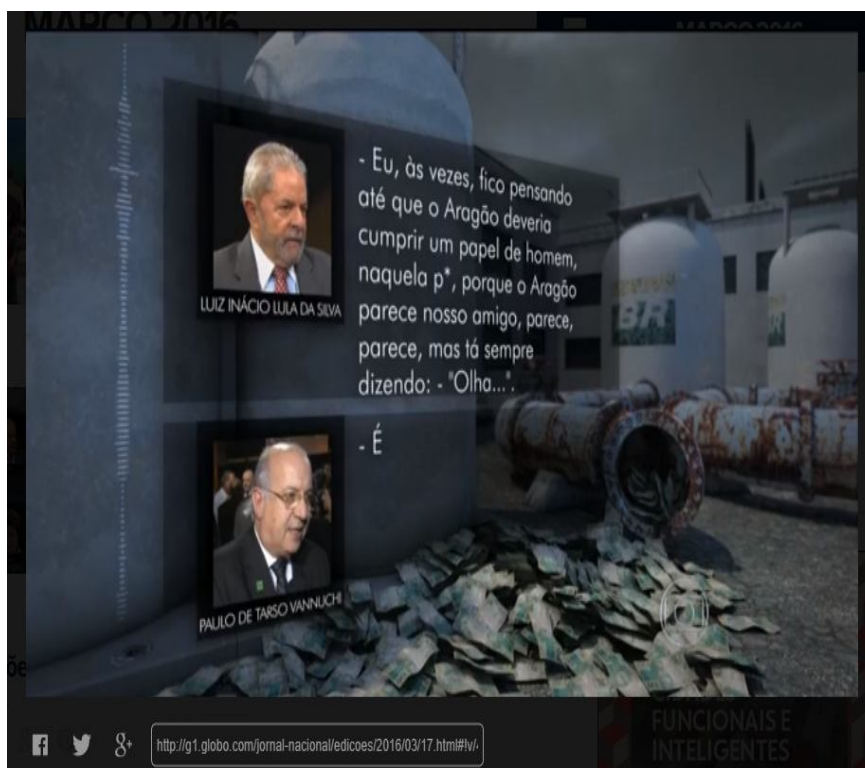
O primeiro bloco do jornal segue apresentando áudios do ex-presidente com diversos políticos, amigos e advogados, ressaltando os apresentadores que, “de acordo com os investigadores da Lava Jato, Lula queria atrapalhar as investigações”. No entanto, em nenhuma das conversas percebe-se claramente a finalidade reforçada pelo Jornal Nacional.

Figura 22 – Portal G1 – Jornal Nacional



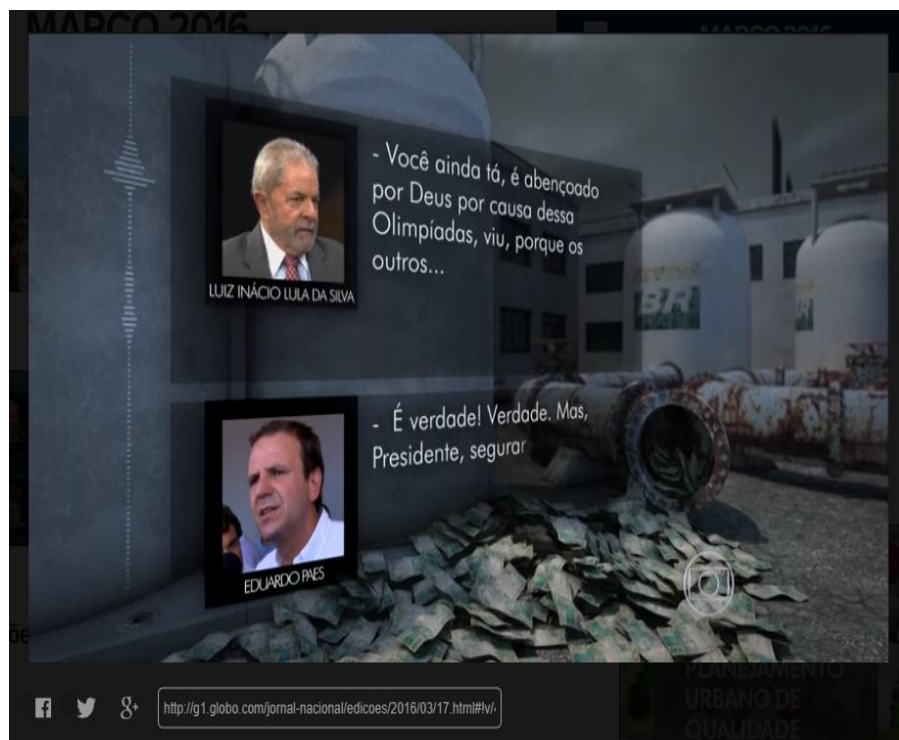
Fonte: Portal G1

Figura 23 – Portal G1 – Jornal Nacional



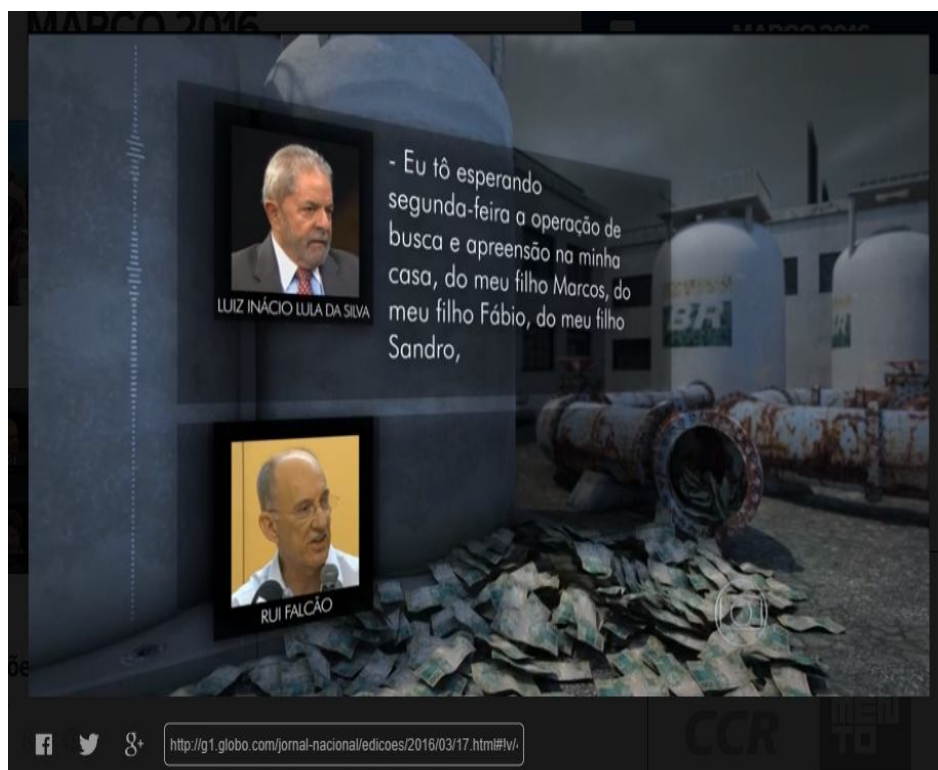
Fonte: Portal G1

Figura 24 – Portal G1 – Jornal Nacional



Fonte: Portal G1

Figura 25 – Portal G1 – Jornal Nacional



Fonte: Portal G1

Igualmente, apesar de não evidenciar qualquer conduta criminosa, para dar o tom de ilegalidade às conversas, o jornal apresentou vídeos de gravação das ligações com imagens de dinheiro na parte de trás, desviados de dutos da Petrobrás, em uma possível tentativa de aproximar o conteúdo divulgado aos crimes de corrupção, descobertos pela Lava Jato e aos desvios de dinheiro público.

Destaca-se que, em um dos telefonemas grampeados e divulgados, por exemplo, o ex-presidente discutia com o irmão Vavá os problemas de saúde de Maria Baixinha, irmã deles. Em outro grampo revelado, Lula falava sobre futebol com o então ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social, Edinho Silva. Comentavam o desempenho da Ferroviária de Araraquara no Campeonato Paulista.

Mesmo na esteira da legalidade, cumpre observar que, conforme artigos 2º e 3º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, a “*divulgação da informação, precisa e correta, é dever dos meios de divulgação pública, independente da natureza de sua propriedade*” e a “*informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo*”. Logo, pode-se dizer que as

edições do Jornal Nacional, tentaram associar conversas telefônicas de cunho pessoal a casos de corrupção.

As edições dos dias 17, 18 e 19 de março de 2017 do Jornal Nacional terminaram com as justificativas apresentadas pelo juiz Sérgio Moro e por integrantes da Lava Jato à retirada dos sigilos das gravações. Para Sérgio Moro, “*não eram exatamente conversas republicanas*” e “*não cabe ao Poder Judiciário ser guardião dos segredos sombrios dos nossos governantes*”, destacou. Ou seja, em defesa do combate à corrupção, o juiz – acima do bem e do mal – poderia gravar pessoas com foro privilegiado, interferir no jogo político, utilizar provas ilícitas ou, até mesmo, ferir garantias constitucionais de profissionais de jornalismo, como será destacado nas próximas linhas.

4.3 JORNALISTAS NA MIRA DO LAVA JATO

Utilizando a máxima do discurso de combate à corrupção, além de políticos, o blogueiro Eduardo Guimarães foi alvo de um mandado de condução coercitiva, determinado pelo juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal do Paraná. Guimarães prestou depoimento na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo e o juiz determinou a apreensão de documentos, aparelhos e arquivos eletrônicos do blogueiro.

Guimarães é autor do Blog da Cidadania, em que faz críticas às gestões ao governo de Michel Temer (PMDB) na Presidência da República, à operação Lava Jato, além de diversas outras postagens sobre política, cultura, educação e outros assuntos.

Figura 26 Blog da Cidadania



Fonte: Blog da Cidadania, 2017.

No entanto, apesar de ser responsável pelo blog e pela confecção de boa parte das postagens, tarefas próprias de qualquer profissional de jornalismo, Eduardo Guimarães não teve suas prerrogativas respeitadas. De acordo com as investigações, o blogueiro teve acesso antecipado aos dados da condução coercitiva do ex-presidente Lula, ocorrida em março de 2016, de forma indevida e, por isso, deveria revelar os responsáveis pelo vazamento, ou seja, deveria revelar suas fontes.

No entanto, em resposta a um questionamento realizado pelo portal de notícias G1, o juiz Sérgio Moro respondeu que o blog de Guimarães é veículo de propaganda política. Segundo a nota da Justiça Federal do Paraná, a proteção constitucional ao sigilo de fonte protege apenas quem exerce a profissão de jornalista, com ou sem diploma.

Por outro lado, na edição do dia 22 de março de 2017 do jornal El País, a defesa de Eduardo Guimarães destacou que a nota do juiz de Curitiba expressou, em verdade, autoritarismo e contrariou o entendimento do STF – pretendendo definir quem pode e quem não pode ser jornalista, de acordo com juízos de valor sobre as informações e opiniões veiculadas nos meios de comunicação.

Figura 27 – Foto de apresentação Blog da Cidadania



Eduardo Guimarães, entre Lula, Haddad e Chalita.

Fonte: Blog da Cidadania

Levantar essa discussão foi certamente o único aspecto positivo no episódio da condução coercitiva ordenada pelo juiz Sérgio Moro para que o blogueiro Eduardo Guimarães revelasse suas fontes. De fato, o inciso XIV do artigo 5º da Constituição assegura a todos o acesso à informação, resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Parece implícito aí que o profissional em questão seria obrigatoriamente um jornalista.

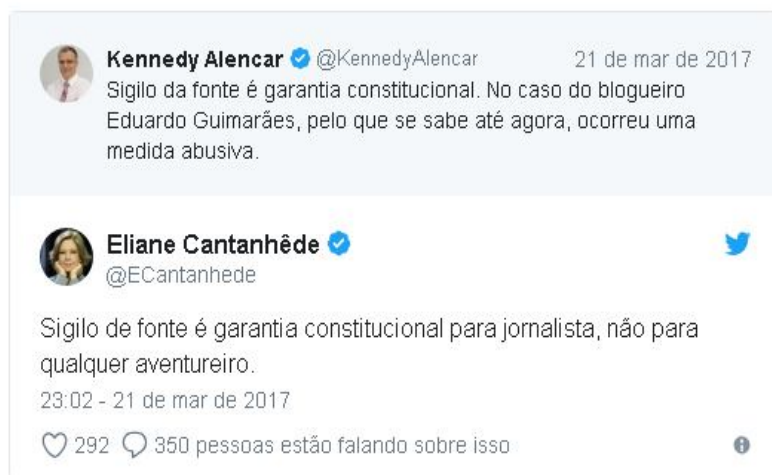
Mas desde quando – e ainda mais depois da internet – a veiculação de informações às quais todos devem ter acesso é responsabilidade exclusiva de jornalistas? Além disso – e, de novo, ainda mais depois da internet: quem define quem é jornalista e o que é atividade

jornalística? O próprio STF decidiu, em 2009, que é inconstitucional a exigência do diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, mas o juiz Sérgio Moro decidiu o contrário.

Jornalistas da grande mídia, como Kennedy Alencar e Ricardo Noblat, a Federação Nacional dos Jornalistas – Fenaj e o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, criticaram a condução coercitiva do blogueiro. Para eles, não seria tarefa do juiz decidir quem poderia ou não ser jornalista. Para Arthur Romeu, coordenador de comunicação da Organização Repórteres sem Fronteiras – RSF, a medida do juiz representou “*um grave atentado à liberdade de imprensa e à Constituição brasileira*”

No entanto, em tempos de Lava Jato, as jornalistas Monica Waldvogel e Eliane Catanhêde ironizaram a condução do blogueiro, defendendo as ações tomadas pelo juiz de Curitiba – mesmo representando possíveis violações à profissão de jornalista. Em sua conta do twitter do dia 22 de março, a jornalista chegou a rebater Kennedy Alencar, asseverando que o sigilo da fonte era para jornalistas e não para qualquer “aventureiro”, reduzindo a categoria profissional do blogueiro.

Figura 28 – Reprodução twitter



Fonte: Blog da Cidadania

Figura 29 – Página Jornal Nacional



Fonte: Portal G1

Apesar de flagrantes violações da prerrogativa dos profissionais de jornalismo, apontadas por juristas e por jornalistas, nos principais jornais impressos e televisivos, do dia da condução do blogueiro não se viu qualquer destaque neste sentido. Por outro lado, o Jornal Nacional do dia 21 de março de 2017 reforçou a versão apresentada por integrantes da Lava Jato, que Guimarães não era jornalista, mas sim blogueiro de campanhas políticas de políticos de esquerda. Nota-se que não qualquer editorial ou fonte com conhecimento técnico, como jurista da área de Direito Constitucional.

Diferentemente do tratamento conferido à condução coercitiva de Eduardo Guimarães, que praticamente não se viu qualquer repúdio dos principais jornais da grande mídia aos ataques sofridos, na divulgação de áudios do então colunista da Veja, Reinaldo Azevedo, a história foi outra.

Passava da meia-noite de quarta para a quinta-feira, 13 de abril de 2017. De um lado da linha, estava Andrea Neves, irmã do senador Aécio Neves (PSDB-MG) e presa pela Lava Jato. Naquele momento, os irmãos eram investigados e foram grampeados pela Polícia Federal, com autorização da Justiça. Era o auge da delação da Odebrecht: horas antes, o Supremo Tribunal Federal havia divulgado a íntegra das acusações da empreiteira.

Um dos políticos mais atingidos era Aécio. Do outro lado da linha, estava o jornalista Reinaldo Azevedo, titular de um dos blogs mais influentes do site da revista Veja. Ao ser procurado pela reportagem do BuzzFeed, anunciou que sua demissão da revista foi motivada pela intenção de integrantes da Lava Jato de investigá-lo indevidamente:

"Há uma agressão a uma das garantias que tem a profissão. A menos que um crime esteja sendo cometido, o sigilo da conversa de um jornalista com sua fonte é um dos pilares do jornalismo", (*Revista Ia*)

De outro modo, a Polícia Federal não considerou indícios de crimes na conversa realizada entre o jornalista e sua fonte, Andrea Neves. Mesmo assim, as gravações foram anexadas pela Procuradoria-Geral da República ao conjunto de áudios anexados ao inquérito que provocou o afastamento de Aécio e a prisão da irmã. O tom entre o colunista e a operadora do tucano é de cordialidade – o que não é incomum na relação entre jornalistas e as suas fontes.

O assunto é justamente as graves acusações contra Aécio, na delação da Odebrecht. É uma conversa mútua de críticas à Odebrecht, Lava Jato e até à revista Veja, sempre em defesa de Aécio.

Andrea Neves - Tudo bem e você?

Reinaldo Azevedo - Se eu não aguento mais, imagino vocês...

Andrea Neves - Virou uma salada de frutas, um negócio maluco.

Um dos assuntos discutidos é um dos pontos da delação da empreiteira. A acusação de que o empresário Alexandre Accioly, dono da academia Bodytech, emprestou uma conta em Cingapura para Aécio receber propina.

Andrea Neves - Aí aparece uma história maluca, que já tinha aparecido um mês atrás mais ou menos naquele site BuzzFeed, dessa conta do Accioly em Cingapura. Que era, em tese, o mesmo dinheiro da minha em Nova York, que é o tal dinheiro da [usina] Santo Antônio. É essa coisa mágica, que ninguém consegue explicar, porque que o Aécio poderia ganhar uma bolada desse tamanho numa obra que é do governo federal. [...]

O assunto da conversa gravada é alterado para Revista Veja. A revista havia publicado, na capa, que a delação da Odebrecht trataria o pagamento de propina a Aécio em Nova York, numa conta em nome da irmã Andrea. Com a divulgação pelo Supremo da delação de Henrique Valladares, citada na reportagem de capa, os dois passam então a criticar a revista.

Andrea Neves - Agora, que está acontecendo na Veja, o que o pessoal fez...

Reinaldo Azevedo - Ah, eu vi. É nojento, nojento. Eu vi.

Andrea Neves - Assinaram todos os jornalistas e vão pegar a loucura desse cara para esquentar a maluquice contra mim.

Reinaldo Azevedo - Tanto é que logo no primeiro parágrafo, a Veja publicou no começo de abril que não sei o que, na conta de Andrea Neves. Como se o depoimento do cara endossasse isso. E ele não fala isso.

Andrea Neves - Como se agora tivesse uma coleção de contas lá fora e a minha é uma delas.

Reinaldo Azevedo - Eu vou ter de entrar nessa história porque já haviam me enchido o saco. Vou entrar evidentemente com o meu texto e não com o deles. Pergunto: essas questões que você levantou para mim, posso colocar como se fosse resposta do Aécio?

Andrea Neves - Nós mandamos agora para a Veja uma nota para botar nessa matéria.

Reinaldo Azevedo - Não quer mandar para mim também?

Andrea Neves - Mando.

É de observar que, em partes do diálogo, a irmã do senador e Reinaldo Azevedo começam então a criticar a Lava Jato. Ela afirma que a Procuradoria-Geral da República separou investigações contra Aécio para que ele fosse considerado o campeão de inquéritos.

Andrea Neves - Você tem vários casos, todos juntados. Como eles queriam que o Aécio aparecessem como campeão de inquéritos...

Reinaldo Azevedo - Sim, esse era o objetivo.

Andrea Neves - [...] É inacreditável, é uma covardia.

Reinaldo Azevedo - [...] É incrível, a Odebrecht agora virou a grande selecionadora de quem sobrevive e morre na política. A Odebrecht nunca teve tanto poder. É asqueroso. Me manda esse levantamento, me interessa, sim.

No final do diálogo gravado, há ainda uma crítica ao então Procurador Geral da República:

Reinaldo Azevedo - A gente precisa ter elementos objetivos de um certo senhor mineiro aí, cuidando da candidatura dele ou à presidência ou ao governo do Estado.

Andrea Neves - Como assim?

Reinaldo Azevedo - O nosso procurador-geral.

Andrea Neves - Você está achando?

Reinaldo Azevedo - Ôxi.. fiquei sabendo que está tendo conversas. Eu só preciso ter gente que endosse isso de algum jeito. Ter um pouco mais de elementos concretos. Que ele está, está. Presidência talvez não, mas o governo de Minas, sim.

Andrea Neves cita, em tom de chacota, a presidente do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia e a conversa se encerra.

Andrea Neves - Vai disputar com a Carminha (risos).

Reinaldo Azevedo - Ah, deve ser né. Sua prima (risos).

No dia seguinte, a Polícia Federal registra novo diálogo. A gravação, contudo, registra uma conversação truncada, com as vozes dos dois se sobrepondo, logo no início da chamada. Reinaldo Azevedo e Andrea Neves declamam poemas um para o outro e De repente, Andrea Neves corta o papo: "*Reinaldo, posso te ligar num segundo? É que nós estamos com um problemão agora com o Jornal Nacional...*".

Em um primeiro momento, poderia questionar: quais os delitos cometidos nestas gravações? O teor da conversa se aproximava dos fatos investigados na Operação Lava Jato ou entra outra investigação? Não, mas mesmo sem utilidade processual, o STF retirou o sigilo dessas escutas, que logo foram divulgadas nos principais jornais do país.

A conversa, aparentemente, sem nenhuma ilegalidade, continha críticas do jornalista à revista Veja, que Azevedo trabalhava – fato que levou ao pedido de demissão do jornalista. Se de uma banda não havia utilidade processual, de outra a divulgação das gravações provocou constrangimentos ao veículo de comunicação que trabalhava.

As divulgações das gravações foram realizadas justamente quando Reinaldo Azevedo começou a realizar críticas a Operação Lava Jato e ao então Procurador Geral da República Rodrigo Janot, sobretudo, após as investigações atingirem políticos de partidos como PSDB e PMDB.

Diferentemente da condução coercitiva de Eduardo Guimarães – que não teve qualquer destaque de defesa ao blogueiro nos principais jornais – a publicação da conversa provocou protestos de jornalistas e da Associação Brasileira de Imprensa – ABI, e de diversos jornais, como o Jornal da Globo. Em sua edição do dia 24 de maio de 2017, o Jornal da Globo apresentou a versão do colunista, que teve direitos cerceados pela Lava Jato, destacando que a PGR violou o sigilo da fonte, assegurado pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Outros jornais, como a Folha de S. Paulo trouxeram diversas matérias e editoriais defendendo a liberdade de imprensa, no caso Reinaldo Azevedo, mas sem qualquer ressalva a violação das prerrogativas do sigilo da fonte do blogueiro Eduardo Guimarães. O Portal G1 e os jornais da Rede Globo apresentaram matérias, destacando a violação de prerrogativas do jornalista, a Folha de S. Paulo realizou um editorial considerando que a divulgação feria a Constituição.

Figura 30 – Portal G1 – Escutas Andréa Neves e Renaldo Azevedo



Fonte: Portal G1

Figura 31 – Portal G1



Portal Folha.

Nos dois casos, observa-se a diferença de enquadramentos dos jornais da grande mídia. Enquanto que Reinaldo Azevedo é tratado como jornalista, garantido a este prerrogativas da função exercida, como sigilo da fonte e sua defesa, Eduardo Guimarães, ligado ao PT e a políticos de esquerda, foi preterido, não se viu nos principais veículos do país qualquer editorial, nota de crítica ou assemelhado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa procurou analisar o conteúdo para entender como o jornalismo vem se portando nos tempos da Operação Lava Jato, tecendo considerações, através da análise de casos concretos, como a delação de Delcídio do Amaral e seus desdobramentos, a retirada do sigilo dos grampos de conversas do ex-presidente Lula, o vazamento de conversas entre jornalista e fonte, bem como a violação da proteção ao sigilo da fonte de um blogueiro.

Em tempos de investigações policiais, em que quase tudo pode ser feito pelas autoridades para combater a corrupção – a Lava Jato não precisa cumprir rito do processos comuns, como pontuaram os desembargadores do TRF4 – este estudo abordou em que medidas o jornalismo pode cumprir sua finalidade de informar, sem perder de vista questões éticas, despenhando papel fundamental na democracia e na liberdade de imprensa.

Diversas foram as sustentações teóricas para adequação de conceitos primordiais da pesquisa. Entre estas, destacam-se a importância dos conceitos abordados por Marx (1990) e Sodre (2012), acerca da liberdade de imprensa, Thompson (2000) sobre escândalos políticos, mesclando com leituras contemporâneas como Carvalho (2008) e Leal e Jácome (2013) acerca de narrativas e enquadramentos; Albuquerque (2010), no tocante ao quarto poder, bem como outros.

No primeiro capítulo foram abordados conceitos atinentes à liberdade de imprensa e o direito de informar, relacionando o quarto poder da imprensa e enquadramentos jornalísticos, bem como narrativas jornalísticas e o chamado jornalismo cão de guarda.

Em seguida, a Operação Lava Jato foi apresentada em seus aspectos mais emblemáticos, o histórico com outras operações policiais, sua relação com a imprensa, o papel de seus integrantes mais ilustres, como o procurador do Ministério Público Federal Deltan Dallagnol e o juiz Sérgio Moro, as colaborações premiadas e os vazamentos.

Finalmente, apresentada a Lava Jato, optou-se por realizar a análise de notícias dos veículos: Revista Istoé, Jornal Nacional e Portal G1, Revista Veja, Blog da Cidadania, respectivamente, nos casos vazamento da delação de Delcídio do Amaral, grampos do ex-presidente Lula, divulgação de conversas telefônicas de Reinaldo Azevedo e Andréa Neves, condução coercitiva do jornalista Eduardo Guimarães.

Ao analisar as edições nº 2413 e nº 2490 da Revista Istoé, este estudo realizou uma comparação entre as coberturas jornalísticas e os desdobramentos dos casos concretos, os efeitos políticos e jurídicos de ambas, principalmente no julgamento do processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff, ou seja, pode-se inferir que os recortes e destaques das revistas teriam o objetivo de prejudicar o governo de Dilma Rousseff.

De maneira semelhante, ao se descrever a atuação da imprensa na divulgação dos grampos, observou a intenção do Jornal Nacional em estimular protestos contra o governo, noticiando, alguns acontecimentos de forma incompleta ou, até mesmo, descontextualizada. O principal jornal televisivo do país ainda tentou associar o conteúdo de escutas, aparentemente sem cometimento de práticas delituosas ou de cunho pessoal, em crimes de corrupção, violando condutas éticas.

No caso de Reinaldo Azevedo, notou-se a violação de prerrogativas do profissional de jornalismo, como a proteção ao sigilo da fonte. Pode-se inferir que, ao divulgar conversas da investigada com o então colunista da Veja, os responsáveis pelo vazamento não tinham interesse de denunciar eventuais crimes ou malfeitos, mas outros e, logo, os veículos de comunicação criticaram a divulgação, considerando violação aos ditames constitucionais.

Por outro lado, no que tange à condução coercitiva de Eduardo Guimarães e possíveis violações a prerrogativas da profissão de jornalista, foi possível notar, que diferentemente ao caso anterior, o blogueiro não foi tratado pelas autoridades como jornalista, nem mesmo por colegas de profissão teve seus direitos respeitados. Nenhum dos principais jornais saiu em defesa de Guimarães, tão somente poucos jornalistas e sindicato da categoria.

Se em períodos de normalidades política e econômica, pode-se dizer o jornalismo oferece ao público um recorte de acontecimentos, que não é reflexo da realidade, em tempos de Lava Jato, sob o manto de defesa do combate à corrupção, o campo jornalístico está permeado pela reprodução de versões de integrantes da operação investigativa. No entanto, cumpre destacar que as considerações apresentadas não estabelecem uma conclusão definitiva, mas indícios quanto aos problemas da pesquisa.

REFERÊNCIAS

AIETA, Vânia Siciliano. **A garantia da intimidade como direito fundamental**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 1999.

ALBUQUERQUE, Afonso de. Um outro "Quarto Poder": imprensa e compromisso político no Brasil. 2000. Disponível em: <http://tracc-ufba.com.br/wp-content/uploads/2016/10/ALBUQUERQUE_Um-outro-Quarto-Poder-.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100004 >. Acesso em: out. 2016.

AZEVEDO, Fernando Antônio. **Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político**. Campinas: 2006.

BAHIA, Ana Lúcia Alves; RIGUEIRA, Marina Rigueira Carlos. **A ética e o ensino de jornalismo**. Belo Horizonte: 2009. Disponível em < <http://www.fumec.br/revistas/mediacao/article/viewFile/289/286> >. Acesso em: out. 2016.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: ago. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: ago. 2016.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BUONO, Carlos Eduardo de Athayde. Mãos Limpas e Lava Jato, a comparação impossível. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/revista/971/maos-limpas-e-lava-jato-a-comparacao-impossivel>>. Acesso em: Maio 2018.

BRUN, Eliamara Fontoura. **O cão de guarda da sociedade**. Disponível em < <http://observatoriodaimprensa.com.br/diretorio-academico/o-cao-de-guarda-da-sociedade/>> Acesso em: maio 2018.

CÂMARA, Bira. **O nascimento da imprensa**. Disponível em: < <http://jornalivros.com.br/2009/08/o-nascimento-da-imprensa/>> Acesso em: Jan. 2018.

CARVALHO, Carlos Alberto. **Problematizando algumas questões acerca do jornalismo como ator social.** Disponível em: <<http://www.fnj.org.br/soac/ocs/viewpaper.php?id=480&cf=18>>. Acesso em jun, 2018.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Ética no Jornalismo.** São Paulo: Contexto, 2008.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Disponível em: <<http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>> Acesso em: ago. 2016.

FIGUEIREDO, Candido. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 1913. São Paulo: Editora Bertrand, 2013.

FONSECA, Francisco. 2011. Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200003> Acesso em: jun. 2018.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade.** São Paulo: Atlas, 2015.

GOMES, Wilson. **Transformações da política na era da comunicação de massa.** São Paulo: Paulus, 2004.

GRECCO FILHO, Vicente. **Interceptação telefônica. Considerações sobre a Lei n. 9.296/96.** São Paulo: Saraiva, 2006.

KARAM, Francisco José Castilhos. **Jornalismo, Ética e Liberdade.** São Paulo: Summus, 1997.

KUWAE, Luiza Hiroko Yamada. O papel da mídia na construção social do escândalo político. Disponível em: <http://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/KUWAE_LUIZA_HIROKO_YAMADA.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

LEAL, Magnólia Moreira; THOMAZI, Letícia Rossato. **A liberdade de informação pela imprensa e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/12.pdf>> Acesso em: jan. 2018.

LEAL, Bruno Souza; JÁCOME, Phellipy. Outros agentes na comunidade interpretativa do jornalismo. Disponível em: <<http://www.journals.usp.br/Rumores/article/download/69429/72009>> Acesso em: abril. 2018.

LINS, Bernardo. **Privacidade e Internet. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/arquivos-pdf/pdf/001854.pdf>> Acesso em: set. 2016.

MARX, Karl. **Liberdade de Imprensa.** Porto Alegre: L&PM, 2006.

MAMOU, Yves. A culpa é da imprensa: Ensaio sobre a fabricação da informação. São Paulo: Marco Zero, 1992.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2014.

REVISTA ÉPOCA: Política Rodrigo Chemim: “A Mãos Limpas não tornou a Itália menos corrupta”. Disponível em <<https://epoca.globo.com/politica/noticia/2017/05/rodrigo-chemim-maos-limpas-nao-tornou-italia-menos-corrupta.html>>. Acesso em: maio, 2018.

REVISTA CARTA CAPITAL: Mãos Limpas e Lava Jato, a comparação impossível. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/971/maos-limpas-e-lava-jato-a-comparacao-impossivel>> Acesso em: abril. 2018.

MOTTA, Luiz Gonzaga. **O poder da imprensa e a imprensa do poder.** Disponível em <<http://observatoriodaimprensa.com.br/primeiras-edicoes/o-poder-da-imprensa-e-a-imprensa-do-poder/>>. Acesso em: maio, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – CASO LAVA JATO: Entenda. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em: outubro, 2017.

NETTO, Reynaldo Carilo Carvalho. **O “Quarto Poder” e censura democrática.** Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/diretorio-academico/_ed765_o_quarto_poder_e_censura_democratica/>. Acesso em: mai. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** Rio de Janeiro, Forense, 2007.

PORFÍRIO, Geórgia Bajer Fernandes de Freitas. Dicionário de Direitos Humanos. Disponível em: < <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Liberdade>>. Acesso em: jan. 2018.

PRADO, Cléver. **A Ética e a Privacidade no Jornalismo**. Lages: 2015. Disponível em < <https://prezi.com/2rlxobjzt1rs/a-etica-e-a-privacidade-no-jornalismo/>>. Acesso em: ago. 2016.

REVISTA PROBLEMAS BRASILEIROS. Sergio Moro e Paulo Galvão discutem o sucesso da Lava Jato. Disponível em <<http://www.fecomercio.com.br/noticia/sergio-moro-e-paulo-galvao-discutem-o-sucesso-da-lava-jato>> Acesso em: jun. 2018.

RIZZOTTO, Carla Cândida. **Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder**. Revista de Estudos da Comunicação, Curitiba, v. 13, n. 31, p. 111-120, maio/ago. 2012. Disponível em <<http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/comunicacao?dd1=7382&dd99=view&dd98=pb>>. Acesso em: maio 2018.

ROSPA, Aline Martins. **O papel do direito fundamental à liberdade de imprensa no estado brasileiro**. Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10287&revista_caderno=9>. Acesso em: jan. 2018.

SILVA, Napoleão Nogueira da. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TORRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. Disponível em < https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf>. Acesso em: jan. 2018.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo, porque as notícias são como são**. Florianópolis: Insular, 2005.

XEXÉO, Artur. **Onde está o dinheiro?**. O Globo, 2017.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Portugal: Editorial Presença, 2005.

_____, Mauro. **Teorias da comunicação de massa**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.